

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.810.195/17-3

17 08 17



QUARTO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIAS ADICIONAIS, DA CROMEX S.A.

ENTRE

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e CMI de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL

28 AGO. 2017

CROMEX S.A.
EMISSORA,

MICROFILMAGEM
1962968

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
COMO AGENTE FIDUCIÁRIO,

SAMUEL WAJSBROT
COMO FIADOR, COM ANUÊNCIA DE SUA CÔNJUGE IDENTIFICADA NESTE INSTRUMENTO,

SÉRGIO WAJSBROT
COMO FIADOR,

RESINET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.
COMO FIADORA,

KARLEK PARTICIPAÇÕES S.A.
COMO FIADORA,

PLANN PARTICIPAÇÕES S.A.
COMO FIADORA,

E

DUGE PARTICIPAÇÕES LTDA.
COMO FIADORA,

DATADO DE 07 DE AGOSTO DE 2017



DUCE SP

17 08 17

QUARTO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIAS ADICIONAIS, DA CROMEX S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(A) **CROMEX S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Paulo Emílio Salles Gomes, 153, Bairro do Limão, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 02.271.463/0001-13, devidamente representada na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "Cromex");

e, de outro lado:

(B) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas na Escritura de Emissão) da 2ª emissão da Emissora ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

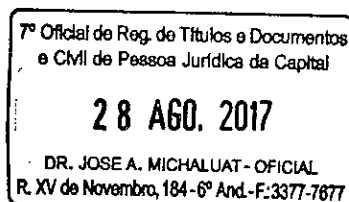
e, ainda, como intervenientes e garantidores:

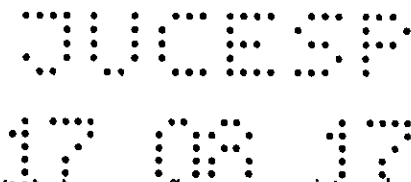
(C) **SAMUEL WAJSBROT**, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.816.818-8 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 005.406.768-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Pedroso Alvarenga, 1245, 8º andar ("Samuel"), e sua esposa, Sra. **PAULINA REGINA WAJSBROT**, brasileira, casada, industrial, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2.704.058-6, inscrita no CPF/MF sob nº 043.628.038-82, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Pedroso Alvarenga, 1245, 8º andar ("Paulina");

(D) **SÉRGIO WAJSBROT**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.414.742-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.625.318-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Pedroso Alvarenga, 1245, 8º andar ("Sérgio");

(E) **RESINET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Estrada do Corredor, 250, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.126.900/0001-78, devidamente representada na forma do seu estatuto social ("Resinet");

(F) **KARLEK PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, 1245, 8º andar (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.612.734/0001-33, devidamente representada na forma do seu estatuto social ("Karlek" e, em conjunto com Samuel, Paulina, Sergio e Resinet, "Garantidores Originais");



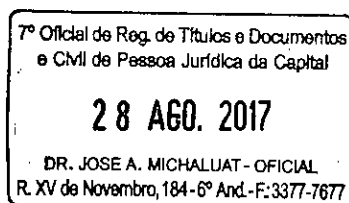


(G) **PLANN PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, 1.245, 8º andar, conjunto 83, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.460.308/0001-45, devidamente representada na forma do seu estatuto social ("Plann"); e

(H) **DUGE PARTICIPAÇÕES Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Pedroso Alvarenga, 1.245, 8º andar, conjunto 83, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.754.974/0001-00, devidamente representada na forma do seu contrato social ("Duge" e, em conjunto com a Plann, "Garantidores Reestruturação" e, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os Garantidores Originais, "Partes", e individualmente e indistintamente como "Parte").

CONSIDERANDO QUE

- (I) em 26 de agosto de 2014, a Emissora, o Agente Fiduciário e os Garantidores Originais, celebraram a "*Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.*", a qual foi devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob nº ED001498-9/000, em 03 de setembro de 2014, e aditado por meio do "*Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.*", celebrado em 17 de agosto de 2016 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os Garantidores Originais, o qual foi devidamente inscrito na JUCESP, sob nº ED001498-9/001, em 19 de setembro de 2016 ("Primeiro Aditamento"), do "*Segundo Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.*", celebrado em 17 de novembro de 2016 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os Garantidores Originais, o qual foi devidamente inscrito na JUCESP, sob nº ED001498-9/002, em 10 de janeiro de 2017 ("Segundo Aditamento") e do "*Terceiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.*", celebrado em 20 de julho de 2017 entre a Emissora, o Agente Fiduciário, os Garantidores Originais e os Garantidores Reestruturação, o qual foi devidamente inscrito na JUCESP, sob nº ED 001498-9/003, em 03 de agosto de 2017. ("Terceiro Aditamento" e, em conjunto com o Segundo Aditamento e o Primeiro Aditamento, "Escritura de Emissão" ou "Emissão");
- (II) a Cromex juntamente com o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Itaú Unibanco S.A., renegociaram determinados créditos da Cromex, sendo a presente Emissão um dos créditos renegociados ("Reestruturação");
- (III) a eficácia do Terceiro Aditamento e deste Quarto Aditamento (conforme definido abaixo) está condicionada a realização do desembolso das Cédulas de Crédito Bancário emitidas em 20 de julho de 2017 pela Emissora em benefício do Banco Bradesco S.A., do Banco Santander (Brasil) S.A. e do Itaú Unibanco S.A.
- (IV) observado o disposto no Considerando "V" abaixo, foi formalizado que a data da Reestruturação será o dia **09 de agosto de 2017** ("Data da Reestruturação");
- (IV) em vista da Reestruturação, e em complemento a Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão realizada em 20 de julho de 2017 pela Emissora, o Agente Fiduciário, os Garantidores



DUCE SP

17 de 17

Originais, os Garantidores Reestruturação e os Debenturistas ("AGD 20.07.2017"), em 07 de agosto de 2017, a Emissora, o Agente Fiduciário, os Garantidores Originais, os Garantidores Reestruturação e os Debenturistas, realizaram uma Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão ("AGD 07.08.2017"), na qual os Debenturistas titulares da totalidade das Debêntures em circulação aprovaram, dentre outras matérias: (a) a Data de Reestruturação como sendo a data da realização do desembolso das Cédulas de Crédito Bancário emitidas em 20 de julho de 2017 pela Emissora em benefício do Banco Bradesco S.A., do Banco Santander (Brasil) S.A. e do Itaú Unibanco S.A., qual seja, **09 de agosto de 2017**, data na qual terá eficácia o Terceiro Aditamento e o presente Quarto Aditamento; (b) a alteração das Cláusulas 4.3.2 e 4.3.3 da Escritura de Emissão, tendo em vista a definição da Data de Reestruturação, qual seja, dia **09 de agosto de 2017**; e (c) a rerratificação a Cláusula 4.12.2.1 da Escritura de Emissão, a fim de excluir 02 (duas) Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida no Terceiro Aditamento).

(V) na AGD 07.08.2017 também foi aprovada a celebração do presente Quarto Aditamento; e

(VI) em 07 de agosto de 2017, a Emissora realizou uma Assembleia Geral Extraordinária ("AGE Emissora"), na qual foi aprovada a alteração de determinados termos e condições da Emissão em razão da definição da Data de Reestruturação.

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente "*Quarto Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.*" ("Quarto Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

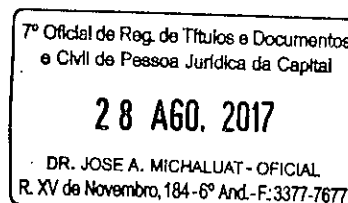
CLÁUSULA I

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Quarto Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Quarto Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Quarto Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Quarto Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste, e referências à cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Quarto Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Quarto Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Quarto Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

1.3. O presente Quarto Aditamento constitui instrumento autônomo, que pode ser levado a registro isoladamente, independentemente de quaisquer outros instrumentos aqui mencionados, inclusive a AGD 07.08.2017.



JUCESP
17 08 17

CLÁUSULA II
AUTORIZAÇÕES

2.1. O presente Quarto Aditamento é firmado pela Emissora com base na: (i) AGD 07.08.2017, a qual aprovou os termos e condições do presente Quarto Aditamento; e (ii) AGE Emissora, a qual aprovou a alteração de determinados termos e condições da Emissão em razão da definição da Data de Reestruturação.

CLÁUSULA III
OBJETO

3.1. O presente Quarto Aditamento tem por objetivo aprovar: (i) a Data de Reestruturação como sendo a data da realização do desembolso das Cédulas de Crédito Bancário emitidas em 20 de julho de 2017 pela Emissora em benefício do Banco Bradesco S.A., do Banco Santander (Brasil) S.A. e do Itaú Unibanco S.A., qual seja, **09 de agosto de 2017**, data na qual terá eficácia o Terceiro Aditamento e o presente Quarto Aditamento; (ii) a alteração das Cláusulas 4.3.2 e 4.3.3 da Escritura de Emissão, tendo em vista a definição da Data de Reestruturação, qual seja, dia **09 de agosto de 2017**; e (iii) a rerratificação a Cláusula 4.12.2.1 da Escritura de Emissão, a fim de excluir 02 (duas) Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

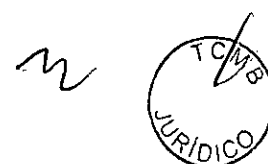
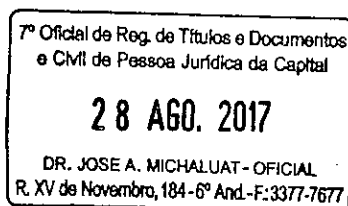
CLÁUSULA IV
ADITAMENTO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem alterar a Cláusula 1.2 da Escritura de Emissão, a fim de incluir a AGE Emissora que aprovou a Data de Reestruturação, a qual passa a vigora com a seguinte redação:

"1.2. A presente Escritura de Emissão foi aditada pela: (a) Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 09 de agosto de 2016; (b) Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 11 de novembro de 2016; (c) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, em reunião realizada em 20 de julho de 2017 ("AGE Reestruturação"), que aprovou a alteração de determinados termos e condições da Emissão em razão da renegociação de créditos realizada pela Emissora com o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Itaú Unibanco S.A., sendo a presente Emissão um dos créditos renegociados ("Reestruturação") e da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 20 de julho de 2017; e (d) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, em reunião realizada em 07 de agosto de 2017 ("AGE Reestruturação 2", e, em conjunto com a AGE Emissão e com a AGE Reestruturação, "Aprovações Societárias Emissora"), que aprovou a Data de Reestruturação e da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 07 de agosto de 2017."

4.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem incluir a Cláusula 2.2.3 na Escritura de Emissão, bem como remunerar as demais Cláusulas seguintes, a qual passa a vigora com a seguinte redação:

"2.2.3. A ata da AGE Reestruturação 2 que aprovou a alteração de determinados termos e condições da Emissão em razão da definição da Data de Reestruturação realizada pela Emissora será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no "Jornal Empresas e Negócios", nos termos da Lei das Sociedades por Ações."



JUCESP

17 de 17

4.3. Observado o disposto na Cláusula 3.1(i) e (ii) acima, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.3.2 e 4.3.3 da Escritura de Emissão, tendo em vista a definição da Data de Reestruturação, qual seja, dia **09 de agosto de 2017**, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"4.3.2. A partir da Data de Reestruturação, o valor nominal unitário de cada: (i) Debênture da Primeira Série será de **R\$ 451.558,05446429** ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) Debênture da Segunda Série será de **R\$ 451.558,05446429** ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, "Valor Nominal Unitário").

4.3.3. Após a incorporação do saldo devedor dos juros devidos e não pagos, que ocorrerá na Data da Reestruturação, o saldo do: (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será correspondente a **R\$ 6.773.370,82** ("Saldo VN 1ª Série"); e (ii) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será correspondente a **R\$ 18.513.880,23** ("Saldo VN 2ª Série")."

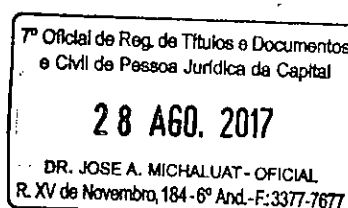
4.4. Observado o disposto na Cláusula 3.1(iii) acima, as Partes resolvem rerratificar a Cláusula 4.12.2.1 da Escritura de Emissão, a fim de excluir 02 (duas) Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.12.2.1. A partir da Data de Reestruturação, o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será feito em parcelas trimestrais sempre no último dia 30 ou 31 dos meses de abril, julho, outubro e janeiro de cada ano, após o pagamento de parcela única em 31 de dezembro de 2017, referente aos juros devidos e não pagos desde a Data de Reestruturação (inclusive) até 31 de dezembro de 2017 (inclusive) (cada uma, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), de acordo com a tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1ª	31 de dezembro de 2017
2ª	30 de abril de 2018
3ª	31 de julho de 2018
4ª	31 de outubro de 2018
5ª	31 de janeiro de 2019
6ª	30 de abril de 2019
7ª	31 de julho de 2019
8ª	31 de outubro de 2019
9ª	31 de janeiro de 2020
10ª	30 de abril de 2020
11ª	31 de julho de 2020
12ª	31 de outubro de 2020
13ª	31 de janeiro de 2021
14ª	30 de abril de 2021
15ª	31 de julho de 2021
16ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

(...)"

4.5. Adicionalmente, as Partes concordam que a Escritura de Emissão será devidamente adequada e, conforme o caso, renumerada, para refletir as alterações deliberadas nesta Cláusula IV.



JUCESP
17 DE 17
CLÁUSULA V

RATIFICAÇÕES, REGISTRO DO QUARTO ADITAMENTO

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, e não expressamente alteradas por este Quarto Aditamento, sendo transcrita no Anexo A a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Quarto Aditamento. Para que não restem dúvidas, todas as referências a "*presente data*", "*nesta data*", "*na data de assinatura da Escritura de Emissão*" ou expressões similares dizem respeito à data de assinatura da Escritura de Emissão original por parte da Emissora, e não à data deste Quarto Aditamento.

5.2. A Emissora, os Garantidores Originais e os Garantidores Reestruturação declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data de assinatura deste Quarto Aditamento, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão são verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Quarto Aditamento.

5.3. Este Quarto Aditamento será arquivado na JUCESP e registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

CLÁUSULA VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

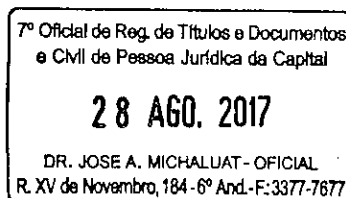
6.1. A Escritura de Emissão conforme alterada por este Quarto Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão conforme alterada por este Quarto Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão conforme alterada por este Quarto Aditamento.

6.2. Este Quarto Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.3. Este Quarto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Quarto Aditamento.

6.5. Ficam autorizados, a Sra. Anna Carolina Gouvea Guimarães de Oliveira, brasileira, casada, advogada, OAB-SP 308.448, o Sr. Theodoro Scott Guedes Pereira, brasileiro, solteiro, advogado, OAB-SP 377.009, Wilson Min Young Jung, brasileiro solteiro, estudante, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 441.932.828.21 e o Sr. Gabriel Moreira Paranhos, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF/MF sob o nº 423.660.138-92, membros do escritório Tauil & Chequer Sociedade de Advogados, a rubricar, individualmente ou em conjunto, todas as páginas deste Quarto Aditamento, incluindo seus anexos, em nome do Agente Fiduciário.



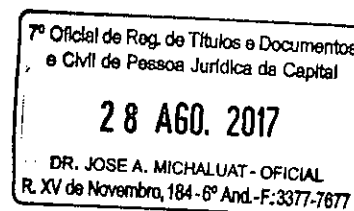
JUCESP
17 08 17

6.6. Ficam autorizados, Sra. Maria Fernanda Levy Moraes Hammen, brasileira, casada, advogada, OAB-SP 196.862, o Sr. Mário Fioratti Neto, brasileiro, solteiro, advogado, OAB-SP 306.089 e a Sra. Marina Greeb de Souza, brasileira, solteira, estudante, portadora da carteira de identidade RG nº 53.491.873-6, membros do escritório KLA – Koury Lopes Advogados, a rubricar, individualmente ou em conjunto, todas as páginas deste Quarto Aditamento, incluindo seus anexos, em nome da Emissora e dos Garantidores.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Quarto Aditamento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

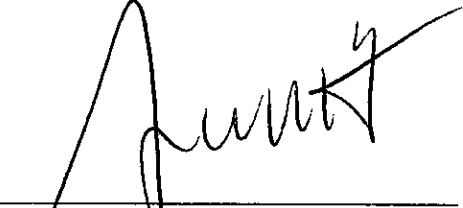
São Paulo, 07 de agosto de 2017.

(REMANEÇA DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.
PÁGINAS DE ASSINATURAS A SEGUIR)



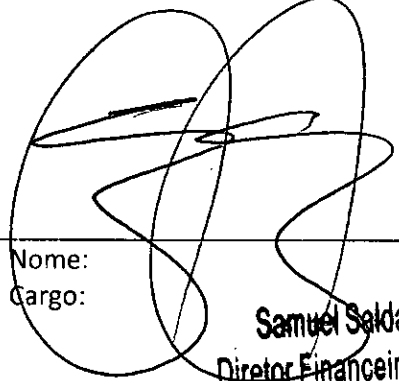
DUCESP

(Página de assinaturas do Quarto Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.)

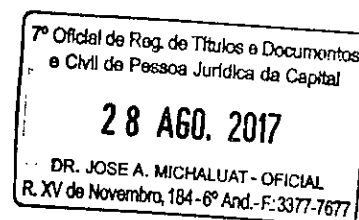

Nome: _____
Cargo: _____

Sérgio Wajsbrot
Diretor - Presidente

CROMEX S.A.


Nome: _____
Cargo: _____

Samuel Saldanha
Diretor Financeiro e DHO



JUCESP
17 08 17

(Página de assinaturas do Quarto Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

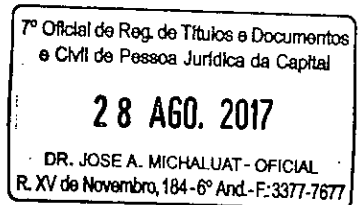
Cargo:

Cesário B. Passos
Procurador

Nome:

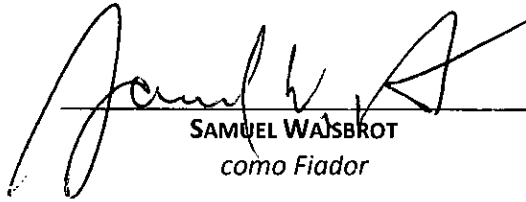
Cargo:

Viviane Rodrigues
Diretora

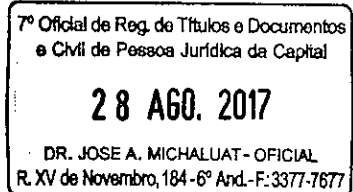


DUCE SP

(Página de assinaturas do Quarto Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quotatária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.)

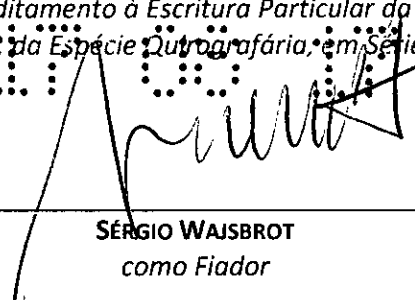

SAMUEL WAJSBROT
como Fiador

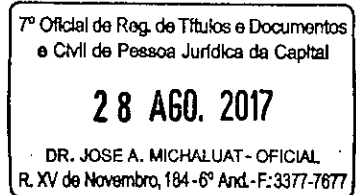

PAULINA REGINA WAJSBROT
como Cônjuge Anuente



DUCESP

(Página de assinaturas do Quarto Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quotatária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.)


SÉRGIO WAISBROT
como Fiador

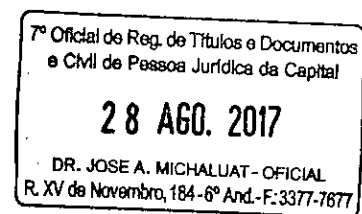


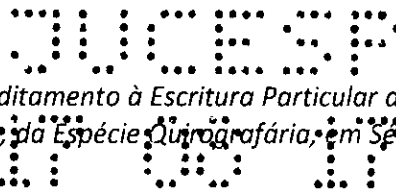
DUCESP
11 00 11

(Página de assinaturas do Quarto Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.)

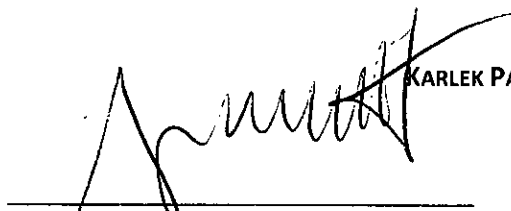
RESINET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.


Nome:
Cargo:

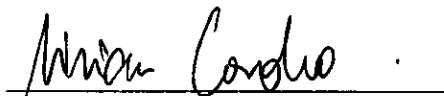


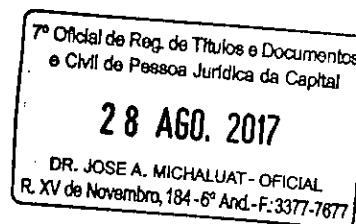


(Página de assinaturas do Quarto Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.)


Nome:
Cargo:

KARLEK PARTICIPAÇÕES S.A.


Nome:
Cargo:



DUCE SP

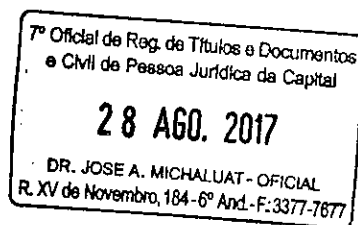
(Página de assinaturas do Quarto Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quotatária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.)

DUCE SP

PLANN PARTICIPAÇÕES S.A.

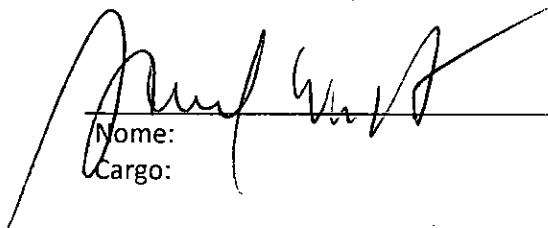
Nome:
Cargo:

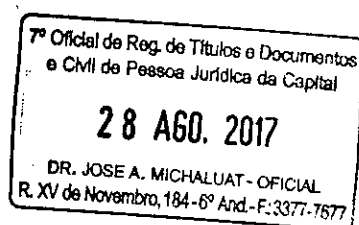
Nome:
Cargo:



(Página de assinaturas do Quarto Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quilografaria, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.)

DUGE PARTICIPAÇÕES LTDA.


Nome: _____
Cargo: _____



JUCESP

17 AGO 17

(Página de assinaturas do Quarto Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, com Garantias Adicionais, da Cromex S.A.)

TESTEMUNHAS

1. Fernanda M Silva

Nome: Fernanda Silva
RG: 28.569.558-7
CPF: 283.839.718-42

2. G. J. L. R.

Nome: Gabriel Moreira Lemos
RG: 36.832.344-3

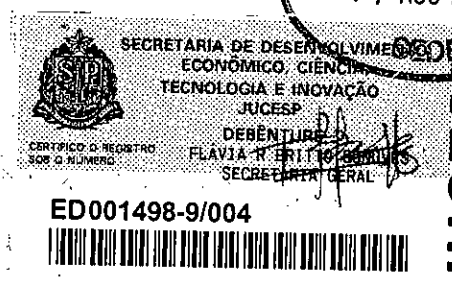
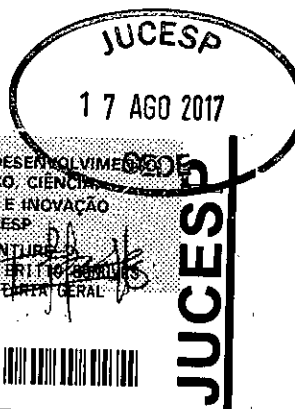


7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
José Antônio Michalut - Oficial
Emol. R\$ 339,93 Protocolado e prenotado sob o n. **1.962.968** em
Estado R\$ 96,93 **28/08/2017** e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp R\$ 66,03 sob o n. **1.962.968**, em títulos e documentos.
R. Civil R\$ 18,23 Averbado à margem do registro n. **1890549**
T. Justiça R\$ 23,19 São Paulo, 28 de agosto de 2017
M. Público R\$ 16,17
Iss R\$ 7,12

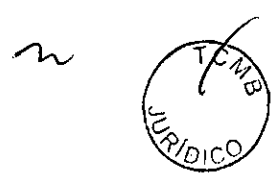
Total R\$ 567,60

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

José Antônio Michalut - Oficial



ED001498-9/004



DUCE SP
17 08 17

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e CMT de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL

28 AGO. 2017

ANEXO A:
CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

"CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO

MICROFILMAGEM

1962968

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, em reunião realizada em 22 de agosto de 2014 ("AGE Emissão"), nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. A presente Escritura de Emissão foi aditada pela: **(a)** Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 09 de agosto de 2016; **(b)** Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 11 de novembro de 2016; **(c)** Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, em reunião realizada em 20 de julho de 2017 ("AGE Reestruturação"), que aprovou a alteração de determinados termos e condições da Emissão em razão da renegociação de créditos realizada pela Emissora com o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Itaú Unibanco S.A., sendo a presente Emissão um dos créditos renegociados ("Reestruturação") e da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 20 de julho de 2017; e **(d)** Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, em reunião realizada em 07 de agosto de 2017 ("AGE Reestruturação 2", e, em conjunto com a AGE Emissão e com a AGE Reestruturação, "Aprovações Societárias Emissora"), que aprovou a Data de Reestruturação e da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 07 de agosto de 2017.

1.3. As Fianças (conforme definidas na Cláusula 4.6) prestadas no âmbito da presente Escritura de Emissão foram celebradas com base em deliberações tomadas em: **(a)** Assembleias Gerais Extraordinárias dos Garantidores Originais datadas de 22 de agosto de 2014 ("AGEs Garantidores Originais"); **(b)** Assembleias Gerais Extraordinárias dos Garantidores Originais datadas de 21 de junho de 2017 e da Plann datada de 13 de julho de 2017 (todas em conjunto denominadas "AGEs Garantidores Reestruturação"); e **(c)** Reunião de Sócios da Duge datada de 13 de julho de 2017 ("Reunião de Sócios Duge Reestruturação" e, em conjunto com as AGEs Garantidores Originais e as AGEs Garantidores Reestruturação, as "Aprovações Societárias Garantidores" e, em conjunto com as Aprovações Societárias Emissora, "Aprovações Societárias").

CLÁUSULA II
REQUISITOS

2.1. DA DISPENSA DE REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

2.1.1. A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição pública na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente).

2.1.2. Nos termos do §1º, do artigo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas, de 30 de janeiro de 2014 ("Código ANBIMA"), da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro no referido órgão, uma vez que não foi elaborado prospecto para a distribuição pública das Debêntures



JUCESP

17 de 17

(conforme definidas na Cláusula 3.3.1), ressalvado o registro para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do §2º, do artigo 1º, do Código ANBIMA, condicionado à expedição de diretrizes específicas para o cumprimento da obrigação até a data de encerramento da Oferta Restrita.

2.2. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

2.2.1. A ata da AGE Emissão que aprovou a Emissão e a concessão das respectivas garantias reais pela Emissora foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no "*Jornal Empresas e Negócios*", nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A ata da AGE Reestruturação que aprovou a alteração de determinados termos e condições da Emissão em razão da renegociação de créditos realizada pela Emissora será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no "*Jornal Empresas e Negócios*", nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.3. A ata da AGE Reestruturação 2 que aprovou a alteração de determinados termos e condições da Emissão em razão da definição da Data de Reestruturação realizada pela Emissora será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no "*Jornal Empresas e Negócios*", nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.4. As atas das AGEs Garantidores Originais que aprovaram as Fianças prestadas pelos Garantidores foram devidamente arquivadas na JUCESP.

2.2.5. As atas das AGEs Garantidores Reestruturação que aprovaram as novas obrigações garantidas desta Escritura de Emissão serão devidamente arquivadas na JUCESP.

2.2.6. A ata da Reunião de Sócios Duge Reestruturação que aprovou as novas obrigações garantidas desta Escritura de Emissão será devidamente arquivada na JUCESP.

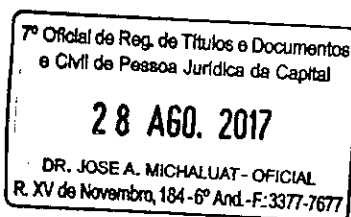
2.3. INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

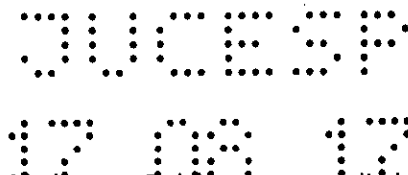
2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ("Aditamentos") serão levados a registro: (i) na JUCESP, em até 05 (cinco) dias contados de sua assinatura, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) em até 05 (cinco) dias contados do arquivamento na JUCESP, em Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes, nos termos do artigo 129, §3º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.3.2. Em até 05 (cinco) dias úteis após os registros mencionados acima, uma via original da Escritura de Emissão e seus Aditamentos deverão ser encaminhados ao Agente de Fiduciário.

2.4. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO

2.4.1. As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e





operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definidos na Cláusula 4.1.3.1), depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição por cada Investidor Qualificado (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e depois do cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.4.3. A Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, no prazo de 4 (quatro) meses contado da data do encerramento da presente Oferta Restrita, exceto se a nova oferta for submetida a registro na CVM.

2.5. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

2.5.1. A Emissora tem por objeto: (a) a industrialização, comercialização, a importação e a exportação de "masterbatches", pigmentos, cargas minerais, aditivos, resinas termoplásticas e congêneres; (b) a administração de bens próprios; e (c) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, ou a participação em outros empreendimentos como consorciada.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA 2ª EMISSÃO

3.1. SÉRIES

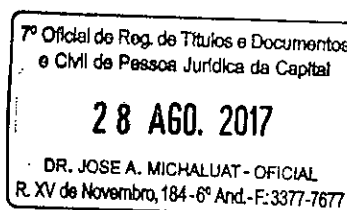
3.1.1. A Emissão foi realizada em série única sendo que, a partir da realização do desembolso das Cédulas de Crédito Bancário emitidas em 20 de julho de 2017 pela Emissora em benefício do Banco Bradesco S.A., do Banco Santander (Brasil) S.A. e do Itaú Unibanco S.A. ("Data da Reestruturação"), a Emissão passou a ser realizada em 02 (duas) séries.

3.2. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

3.2.1. O valor total da Emissão é de R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida na Cláusula 4.2) ("Valor Total da Emissão") sendo que, a partir da Data de Reestruturação o valor de: (i) R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) passa a corresponder à primeira série de Debêntures ("Primeira Série"); e (ii) R\$20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais) passa a corresponder à segunda série de Debêntures ("Segunda Série", sendo a Primeira Série e a Segunda Série denominadas individualmente como "Série" e, em conjunto como, "Séries").

3.3. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES

3.3.1. Foram emitidas 56 (cinquenta e seis) debêntures sendo que, a parti da Data de Reestruturação: (i) 15 (quinze) debêntures passam a pertencer a Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"); e (ii) 41 (quarenta e uma) debêntures passam a pertencer a Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures").



m



JUCESP
17 08 17

3.4. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.4.1. Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para o pagamento do resgate das debêntures da 1ª emissão da Emissora e para o reforço do seu capital de giro de curto prazo.

3.5. NÚMERO DA EMISSÃO

3.5.1. A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.6. BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR

3.6.1. O banco liquidante da Emissão das Debêntures será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

3.6.2. O escriturador das Debêntures será a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escruturador").

3.6.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por meio de deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA IV **CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

4.1. COLOCAÇÃO E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

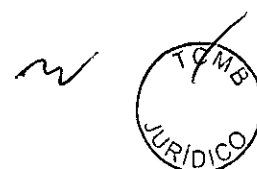
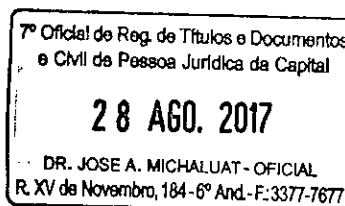
4.1.1. As Debêntures serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a Investidores Qualificados em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder e conforme estabelecido nesta Cláusula IV.

4.1.2. A Oferta Restrita será realizada, com a intermediação do **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme, de acordo com o "*Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Com Garantias Adicionais, em regime de Garantia Firme, da 2ª Emissão da Cromex S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

4.1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1.1 acima, no âmbito da Oferta Restrita: (i) somente será permitida a procura de, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados pelo Coordenador Líder; e (ii) as Debêntures somente poderão ser adquiridas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 476.

4.1.3.1. Para os fins desta Cláusula, serão considerados investidores qualificados, aqueles assim definidos nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, inclusive pela Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Investidores Qualificados").

21



DUCESP
17 08 17

4.1.4. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, e com o plano de distribuição descrito nesta Cláusula IV.

4.1.5. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando estar ciente de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; e (iii) concorda expressamente com todos os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Instrumentos de Garantia (conforme definidos na Cláusula 4.6.1), inclusive no que se refere à constituição, suficiência e exequibilidade das garantias.

4.1.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.1.7. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.2. DATA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de agosto de 2014 ("Data de Emissão").

4.3. VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES

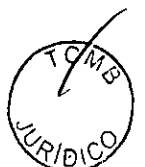
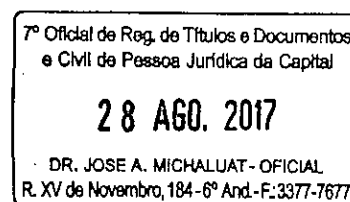
4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

4.3.2. A partir da Data de Reestruturação, o valor nominal unitário de cada: (i) Debênture da Primeira Série será de R\$ 451.558,05446429 ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) Debênture da Segunda Série será de R\$ 451.558,05446429 ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, "Valor Nominal Unitário").

4.3.3. Após a incorporação do saldo devedor dos juros devidos e não pagos, que ocorrerá na Data da Reestruturação, o saldo do: (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será correspondente a R\$ 6.773.370,82 ("Saldo VN 1ª Série"); e (ii) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será correspondente a R\$ 18.513.880,23 ("Saldo VN 2ª Série").

4.4. CONVERSIBILIDADE, FORMA E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES

4.4.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas na B3, esse órgão expedirá extrato em nome dos Debenturistas, que igualmente servirá de comprovante de titularidade.



JUCESP
17 08 17

4.5. ESPÉCIE

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária e terão garantias adicionais, conforme estabelecido na Cláusula 4.6 abaixo.

4.6. GARANTIAS ADICIONAIS

4.6.1. O pagamento das Debêntures será garantido pelo conjunto das seguintes garantias ("Instrumentos de Garantia" ou "Garantias"):

(I) Garantias Adicionais Compartilhadas.

- (a) Alienação Fiduciária de Ações. Nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", celebrado entre Duge Participações Ltda., Plann Participações S.A., o Agente Fiduciário, o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), o Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco"), o Banco Bradesco S.A. ("Bradesco" e, em conjunto com o Santander o Itaú Unibanco, "Bancos do Sindicato"), Itaú Unibanco S.A. – Filial Nassau ("Itaú Nassau"), o Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch ("Bradesco Cayman"), o Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch ("Santander Cayman" e, em conjunto com o Itaú Nassau e o Bradesco Cayman, "Credores PPE"), com interveniência da Emissora, em 26 de agosto de 2014, conforme aditado em 05 de dezembro de 2014, 21 de março de 2017 e 20 de julho de 2017, a alienação fiduciária da totalidade das ações ordinárias de emissão da Emissora, incluindo as ações a serem eventualmente emitidas em futuros aumentos de capital da Emissora ("Ações Alienadas Fiduciariamente") ("Alienação Fiduciária de Ações");
- (b) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, os Bancos do Sindicato e os Credores PPE, com a interveniência do Agente de Cobrança, em 26 de agosto de 2014, conforme aditado em 05 de dezembro de 2014, 21 de março de 2017 e 20 de julho de 2017, cessão fiduciária de direitos creditórios, atuais e futuros, decorrentes da venda de seus produtos para seus clientes, bem como todos os direitos creditórios de titularidade da Cedente sobre todos os valores atualmente existentes e a serem depositados, a qualquer tempo, na Conta Vinculada (conforme definido naquele instrumento) ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios");
- (c) Alienação Fiduciária de Equipamentos. Nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, os Bancos do Sindicato e os Credores PPE, em 26 de agosto de 2014, conforme aditado em 05 de dezembro de 2014, 21 de março de 2017 e 20 de julho de 2017, a alienação fiduciária de equipamentos da Emissora ("Alienação Fiduciária de Equipamentos");
- (d) Penhor de Estoques. Nos termos do "Instrumento Particular de Penhor de Estoques e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, os Bancos do Sindicato e os Credores PPE, em 26 de agosto de 2014, conforme aditado em 05 de dezembro de 2014, 21 de março de 2017 e 20 de julho de 2017, o penhor do estoque da Emissora ("Penhor de Estoques"); e
- (e) Hipoteca. Nos termos da "Escritura Pública de Constituição de Hipoteca em Segundo Grau", a Emissora hipotecou o imóvel objeto da matrícula nº 3.697, do Ofício de Imóveis de Simões Filho,

DUCESP

17 de 17

Estado da Bahia em segundo grau, posteriormente convalidado em primeiro grau, aos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, aos Bancos do Sindicato e aos Credores PPE ("Hipoteca").

4.6.1.1. As Garantias previstas acima (com exceção da Hipoteca) serão compartilhadas com os Credores PPE e os Bancos do Sindicato, na qualidade de credores das cédulas de crédito bancária nos valores de até R\$9.070.000,00 (nove milhões e setenta mil reais), até R\$16.811.474,21 (dezesseis milhões, oitocentos e onze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos) e até R\$21.800.000,00 (vinte e um milhões e oitocentos mil reais), emitidas em 20 de julho de 2017 pela Emissora em benefício do Itaú Unibanco, Bradesco e Santander, respectivamente ("CCBs"), sendo que após a quitação dos pré pagamento de exportações, as garantias permanecerão compartilhadas entre Bancos do Sindicato e Agente Fiduciário.

4.6.1.2. Desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento (conforme definida na Cláusula 4.8.3) das Debêntures, as Garantias deverão representar 110% (cento e dez por cento) do saldo devedor das CCBs acrescido do saldo devedor em aberta das Debêntures durante a vigência das CCBs ("Percentual Mínimo de Garantias"). Para fins desta Cláusula 4.6.1.2, o valor das garantias objeto da Hipoteca e do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos será determinado na Hipoteca e no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, exceto caso as demonstrações financeiras da Emissora apontem redução no valor recuperável dos seus ativos, hipótese na qual o valor de tais garantias será determinado de acordo com avaliações de avaliadores independentes escolhidos pela Emissora e aprovados pelo Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, sendo que todas as despesas decorrentes desta avaliação correrão por conta da Emissora, sendo ainda certo que, caso a avaliação seja requerida sem que tenha havido uma redução no valor recuperável dos ativos da Emissora, conforme indicado nas suas demonstrações financeiras, os Bancos do Sindicato deverão arcar com o custo de tal avaliação.

(II) Garantia Fidejussória. As Debêntures contam com garantia de fiança dos Garantidores, na qualidade de devedores solidários de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão ("Fiança").

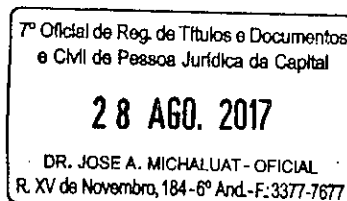
4.7. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

4.7.1. Cumpridas as condições precedentes dispostas no Contrato de Distribuição, cada Debênture foi subscrita por R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), acrescidas da sua respectiva remuneração desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização ("Data de Liquidação").

4.7.2. As Debêntures foram integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, através do MDA.

4.8. PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA DE VENCIMENTO

4.8.1. Na Data de Emissão, as Debêntures tinham prazo vigência de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de agosto de 2019, observadas as hipóteses de decretação de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 4.13.1) e Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Cláusula 4.15.1), estabelecidas nas Cláusulas 4.13 e 4.15 desta Escritura de Emissão.



JUCESP

17 de 17

4.8.2. A partir da Data de Reestruturação, as Debêntures da Primeira Série terão vencimento em 31 de outubro de 2021, observadas as hipóteses de decretação de Vencimento Antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Parcial (conforme definido na Cláusula 4.15.2) ou de Resgate Antecipado Parcial Obrigatório (conforme definida na Cláusula 4.15.3), estabelecidas nas Cláusulas 4.13 e 4.15 desta Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série").

4.8.3. A partir da Data de Reestruturação, as Debêntures da Segunda Série terão vencimento em 30 de abril de 2020, observadas as hipóteses de decretação de Vencimento Antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Parcial ou de Resgate Antecipado Parcial Obrigatório, estabelecidas nas Cláusulas 4.13 e 4.15 desta Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento").

4.9. ATUALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

4.9.1. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série não serão atualizadas monetariamente.

4.10. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

4.10.1. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES ATÉ A DATA DE REESTRUTURAÇÃO

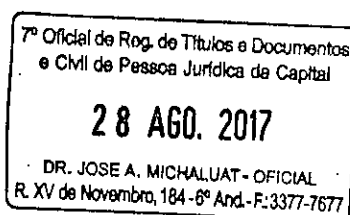
4.10.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures foi amortizado desde a Data de Emissão até a Data de Reestruturação de acordo com o cronograma e percentual de amortização abaixo:

<u>Parcela</u>	<u>Data</u>	<u>Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures</u>
1ª	10 de novembro de 2014	2,5000%
2ª	10 de fevereiro de 2015	2,5000%
3ª	10 de maio de 2015	2,5000%
4ª	10 de agosto de 2015	2,5000%
5ª	10 de novembro de 2015	3,7500%
6ª	10 de fevereiro de 2016	3,7500%
7ª	10 de maio de 2016	3,7500%
8ª	23 de setembro de 2016	3,7500%

4.10.2. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

4.10.2.1. A partir da Data de Reestruturação, o Saldo VN 1ª Série das Debêntures será amortizado trimestralmente, sempre nos dias 30 ou 31 dos meses de julho, outubro, janeiro e abril de cada ano (cada uma, "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série"), de acordo com o cronograma e percentual de amortização abaixo:

<u>Parcela</u>	<u>Data</u>	<u>Percentual do Saldo VN 1ª Série das Debêntures</u>
----------------	-------------	---



JUCESP
17 de 17

Parcela	Data	Percentual do Saldo VN 1ª Série das Debêntures
1ª	31 de julho de 2018	5,5560%
2ª	31 de outubro de 2018	5,5560%
3ª	31 de janeiro de 2019	7,4080%
4ª	30 de abril de 2019	7,4080%
5ª	31 de julho de 2019	7,4080%
6ª	31 de outubro de 2019	7,4080%
7ª	31 de janeiro de 2020	7,4080%
8ª	30 de abril de 2020	7,4080%
9ª	31 de julho de 2020	7,4080%
10ª	31 de outubro de 2020	7,4080%
11ª	31 de janeiro de 2021	7,4080%
12ª	30 de abril de 2021	7,4080%
13ª	31 de julho de 2021	7,4080%
14ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

4.10.3. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

4.10.3.1. A partir da Data de Reestruturação o Saldo VN 2ª Série das Debêntures será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, "Data de Amortização").

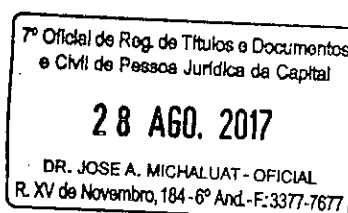
4.11. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

4.11.1. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES ATÉ A DATA DE REESTRUTURAÇÃO

4.11.1.1. Desde a Data de Emissão até a Data de Reestruturação (exclusive), as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o seu valor nominal unitário ou sobre o saldo do valor nominal unitário, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido abaixo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN \times (FatorJuros - 1)$$

onde:



DUCESP

17 de 17

J = Valor unitário dos juros devidos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido adiante, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Fator DI = Produtório das Taxas DI-Over, na data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = Número total de Taxas DI-Over consideradas na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro.

k = número de ordem das Taxas DI Over, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

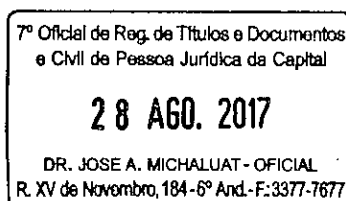
k = 1, 2, ..., n;

DIk = Taxa DI divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

O fator resultante da expressão $\{1 + (TDIk)\}$ deve ser considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\{1 + (TDIk)\}$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último fator diário considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" pelo "FatorSpread" com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.



DUCE SP

17 de 17

FatorSpread = Spread ou sobretaxa de juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = 4,7500 (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos).

DP = É o número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.2. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração correspondente ao período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Reestruturação.

4.11.3. A remuneração apurada desde a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, ou seja, 23 de setembro de 2016 até a Data de Reestruturação, será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Reestruturação.

4.11.2. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

4.11.2.1 A partir da Data de Reestruturação (inclusive), as Debêntures da Primeira Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Saldo VN 1ª Série das Debêntures, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos a partir da Data de Reestruturação (inclusive) e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Cláusula 4.11.1.2), de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"):

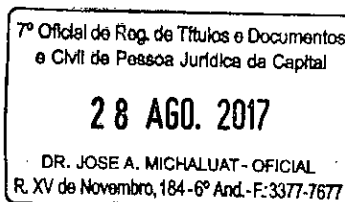
$$J = VN \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série.

VNe = Saldo VN 1ª Série das Debêntures, no início de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



DUCESP

17 08 17

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Fator DI = produtório dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n;

DIk = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e

O fator resultante da expressão $\{1 + (TDI_k)\}$ deve ser considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\{1 + (TDI_k)\}$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último fator diário considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" pelo "FatorSpread" com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

FatorSpread = *Spread* ou sobretaxa de juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

JUCESP
17 08 17

onde:

Spread = 2,2500 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) a partir da Data de Reestruturação.

DP = É o número de dias úteis entre a Data de Reestruturação ou a Data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida na Cláusula 4.12.2.1) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.2.2. Define-se “Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Reestruturação (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, ou na Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série correspondente ao período, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

4.11.3. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

4.11.3.1 A partir da Data de Reestruturação (inclusive), as Debêntures da Segunda Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Saldo VN 2ª Série das Debêntures, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos a partir da Data de Reestruturação (inclusive) e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Cláusula 4.11.2.2), de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”):

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

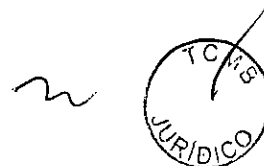
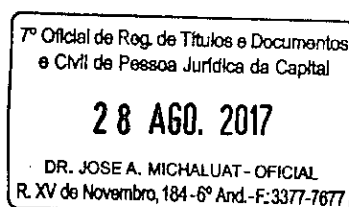
J = Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Cláusula 4.11.2.2).

VNe = Saldo VN 2ª Série das Debêntures, no início de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Fator DI = produtório dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;



DUCESP
17 08 17

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, sendo " n " um número inteiro.

k = número de ordem das Taxas DI Over, variando de "1" até " n ";

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$k = 1, 2, \dots, n$;

DI_k = Taxa DI de ordem k , divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

O fator resultante da expressão $\{1 + (\text{TDI}_k)\}$ deve ser considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\{1 + (\text{TDI}_k)\}$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último fator diário considerado.

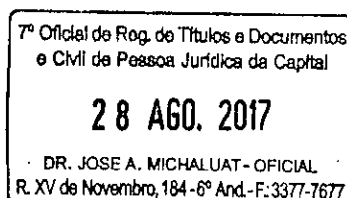
Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" pelo "FatorSpread" com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

FatorSpread = *Spread* ou sobretaxa de juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = 2,0000 (dois inteiros) a partir da Data de Reestruturação.



DUCE SP

17 de 17

DP = É o número de dias úteis entre a Data de Reestruturação ou a Data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida na Cláusula 4.12.3.1) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.3.2. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Reestruturação (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, ou na Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série correspondente ao período, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

4.12. DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

4.12.1. DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES ATÉ A DATA DE REESTRUTURAÇÃO

4.12.1.1. O pagamento da remuneração das Debêntures foi realizado desde a Data de Emissão até a Data de Reestruturação nas datas indicadas abaixo, sendo que o primeiro pagamento realizado em 10 de novembro de 2014:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures até a Data de Reestruturação
1ª	10 de novembro de 2014
2ª	10 de fevereiro de 2015
3ª	10 de maio de 2015
4ª	10 de agosto de 2015
5ª	10 de novembro de 2015
6ª	10 de fevereiro de 2016
7ª	10 de maio de 2016
8ª	23 de setembro de 2016

4.12.2. DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

4.12.2.1. A partir da Data de Reestruturação, o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será feito em parcelas trimestrais sempre no último dia 30 ou 31 dos meses de abril, julho, outubro e janeiro de cada ano, após o pagamento de parcela única em 31 de dezembro de 2017, referente aos juros devidos e não pagos desde a Data de Reestruturação (inclusive) até 31 de dezembro de 2017 (inclusive) (cada uma, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), de acordo com a tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1ª	31 de dezembro de 2017
2ª	30 de abril de 2018
3ª	31 de julho de 2018
4ª	31 de outubro de 2018
5ª	31 de janeiro de 2019
6ª	30 de abril de 2019
7ª	31 de julho de 2019
8ª	31 de outubro de 2019
9ª	31 de janeiro de 2020
10ª	30 de abril de 2020

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
11ª	31 de julho de 2020
12ª	31 de outubro de 2020
13ª	31 de janeiro de 2021
14ª	30 de abril de 2021
15ª	31 de julho de 2021
16ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

4.12.2.2. Fará jus à Remuneração das Debêntures da Primeira Série o Debenturista: (i) que assim conste nos controles do Escriturador, ou (ii) na custódia na B3. Em qualquer dos casos, terá direito ao recebimento o Debenturista que, no encerramento do dia útil imediatamente anterior à data de seu pagamento, figurar como titular das Debêntures da Primeira Série.

4.12.3. DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

4.12.3.1. A partir da Data de Reestruturação, o pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será feito em parcela única na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Datas de Pagamento").

4.12.3.2. Fará jus à Remuneração das Debêntures da Segunda Série o Debenturista: (i) que assim conste nos controles do Escriturador, ou (ii) na custódia na B3. Em qualquer dos casos, terá direito ao recebimento o Debenturista que, no encerramento do dia útil imediatamente anterior à data de seu pagamento, figurar como titular das Debêntures da Segunda Série.

4.12.4. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS PARA AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE E PARA AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

4.12.4.1. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, na apuração de TDIk a que se referem as Cláusulas 4.11.2.1 e 4.11.3.1 desta Escritura de Emissão, a última taxa DIk divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DIk que seria aplicável.

4.12.4.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis ("Período de Ausência da Taxa DI") contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração dos Fatores Juros a que se referem as Cláusulas 4.11.2.1 e 4.11.3.1 desta Escritura de Emissão quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

4.12.4.2.1. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries, as referidas Assembleias Gerais de Debenturistas não serão mais

DUCE SP

13 de 17

realizadas, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração de cada Série.

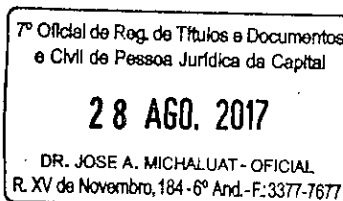
4.12.4.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação de cada Série, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas de cada Série, a alternativa escolhida (para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ou que sejam pertencentes aos seus controladores ou a qualquer de suas sociedades controladas e coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau):

- (a) a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas de cada Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, aplicável a cada Série, a amortizar, acrescido da Remuneração de cada Série devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão, ou Data de Reestruturação, ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Neste caso, a Taxa DI a ser utilizada para a apuração de TDik no cálculo da Remuneração de cada Série será a última Taxa DI disponível; ou
- (b) a Emissora deverá amortizar a totalidade das Debêntures, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo remanescente das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade de pagamento da Remuneração de cada Série continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures poderá ser utilizada uma taxa alternativa, que poderá ser a Taxa Substitutiva. O referido cronograma e a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) precisam ser necessariamente aprovados em Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série, seguindo os quóruns aplicáveis. Caso a taxa alternativa (que poderá ser a Taxa Substitutiva) seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

4.12.4.4. O resgate aqui definido seguirá os procedimentos adotados pela B3 ou por meio do Escriturador para o Debenturista que não esteja com a Debênture depositada em custódia na B3.

4.13. VENCIMENTO ANTECIPADO

4.13.1. O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário de cada Série a amortizar, acrescido da Remuneração de cada Série, devida desde a Data de Emissão, ou Data de Reestruturação, ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Vencimento Antecipado"):



DUCE SP

17 08 17

4.13.1 I. Eventos de Vencimento Antecipado Automático:

- (a) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão;
- (b) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Garantidores, de qualquer obrigação (pecuniária ou não pecuniária) decorrente das CCBs na data de seus respectivos vencimentos e/ou em razão de vencimento programado, exigência de pagamento antecipado, antecipação, demanda ou de outra forma;
- (c) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária decorrente dos demais endividamentos contratados junto aos Debenturistas e/ou outras entidades que pertençam ao grupo econômico dos Debenturistas, no vencimento, em razão de vencimento programado, exigência de pagamento antecipado, antecipação, demanda ou de outra forma; ou
- (d) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária sobre quaisquer dos seus respectivos endividamentos (exceção feita às CCBs e às Debêntures e aos endividamentos contratados junto aos Debenturistas e/ou outras entidades que pertençam ao grupo econômico dos Debenturistas), em montante individual ou agregado, superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, no vencimento, em razão de vencimento programado, exigência de pagamento antecipado, antecipação, demanda ou de outra forma, ou qualquer outro inadimplemento tiver ocorrido nos termos de qualquer instrumento ou acordo firmado que evidencie ou estabeleça termos e condições aplicáveis a quaisquer de seus respectivos endividamentos (exceção feita às CCBs, às Debêntures e aos endividamentos contratados junto aos Debenturistas e/ou outras entidades que pertençam ao grupo econômico dos Debenturistas) ou qualquer outro evento ou condição tiver ocorrido ou existir, se o efeito deste inadimplemento, condição ou evento causar ou permitir ao titular ou titulares deste endividamento (ou a qualquer pessoa agindo em nome desse titular ou titulares) (exceção feita aos Instrumentos de Financiamento, às Debêntures e aos Endividamentos contratados junto ao CREDOR e/ou outras entidades que pertençam ao grupo econômico do CREDOR) que o Endividamento (exceção feita às CCBs, às Debêntures e aos endividamentos contratados junto aos Debenturistas e/ou outras entidades que pertençam ao grupo econômico dos Debenturistas) se torne vencido antes de sua data de vencimento.

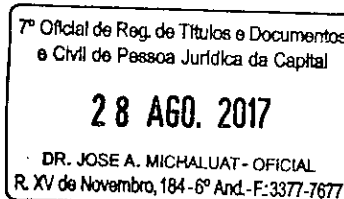
4.13.1 II. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático:

- (a) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer dos Garantidores (ou, conforme o caso, por qualquer parte dos Instrumentos de Garantia), de qualquer obrigação não pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão ou de quaisquer dos Instrumentos de Garantia;
- (b) não manutenção, pela Emissora e pelos Garantidores pessoa jurídica, de seus registros contábeis de forma precisa e completa, e sujeitos a auditoria por uma empresa de auditoria independente registrada na CVM (somente no caso da Emissora), ou ainda realização de qualquer alteração no tratamento contábil ou práticas de informes, alteração de seu exercício fiscal ou promoção de qualquer reavaliação de seus ativos, exceto se permitido pelas regras e princípios de contabilidade.

DUCE SP

17 de 17

- (c) alienação, constituição de ônus e/ou gravame, ou transferência a qualquer título ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer tempo, de ou sobre quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Emissora e/ou de qualquer outra sociedade por ela controlada, à terceiros, em valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de forma individual ou agregada, por exercício social, sem prévia anuência dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto alienação fiduciária na aquisição de novos bens e/ou equipamentos para garantir financiamentos na modalidade de leasing e/ou BNDES Finame e/ou o disposto na Cláusula 4.15.3 abaixo;
- (d) se qualquer disposição material de quaisquer Documentos da Operação cessar, por qualquer motivo, salvo um acordo dos Debenturistas ou o cumprimento integral de todas as obrigações nos termos dos Documentos da Operação, de estar em pleno vigor e efeito, ou a Emissora ou qualquer um dos Garantidores pleitearem desta forma; ou qualquer dos Instrumentos de Garantia não outorgar ou deixar, sob qualquer aspecto, de outorgar aos Debenturistas os ônus, direitos, poderes e prerrogativas supostamente criados pelos mesmos (incluindo os direitos de garantia e os ônus sobre toda a garantia real objeto dos mesmos) ou a Emissora e/ou quaisquer Garantidores contestarem a validade ou exequibilidade dos ônus conferidos ou supostamente conferidos por qualquer dos Instrumentos de Garantia;
- (e) declaração, pagamento ou distribuição, ou ainda caso a Emissora e/ou os Garantidores pessoas jurídica concorde em pagar ou distribuir, direta ou indiretamente, dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outro recurso aos seus acionistas, controladores (ou grupo de controle) ou coligadas, além do mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) transferência, cessão ou promessa de cessão, pela Emissora e/ou por quaisquer dos Garantidores a terceiros, no todo ou em parte, de qualquer direito ou obrigação da Emissora e/ou dos Garantidores, conforme o caso, estabelecido nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência da totalidade dos Debenturistas;
- (g) caso a Emissora e/ou qualquer um dos Garantidores: (i) em geral não pagarem ou forem incapazes de pagar, ou admitirem por escrito sua incapacidade de pagar suas respectivas dívidas (exceto pelos valores devidos no âmbito das Debêntures), na medida em que ocorra o vencimento destas dívidas; (ii) tenham celebrado uma cessão em benefício de credores ou uma petição ou tenham requerido a qualquer tribunal a nomeação de um custodiante, síndico, depositário ou outra pessoa similar para si ou qualquer parte significativa de seus respectivos ativos; (iii) inicie(m) qualquer processo nos termos das leis de falência, insolvência, reorganização, recuperação, dissolução, extinção ou liquidação, ora ou doravante em vigor; (iv) ajuíze(m) qualquer petição ou requerimento desta natureza (conforme descrito no item (iii) acima) ou tenha sido iniciado qualquer processo (conforme descrito no item (iii) acima) contra a Emissora e/ou contra qualquer um dos Garantidores, no qual ocorra uma adjudicação ou nomeação ou seja proferida uma ordem de liberação, ou essa petição, requerimento ou processo não seja elidido no prazo legal; (v) tenha proposto qualquer plano de recuperação extrajudicial, independentemente de sua confirmação pelo juízo competente; ou (vi) tenha ajuizado um pedido de recuperação judicial, independentemente deste pedido ter sido concedido pelo juízo competente;



DUCE SP

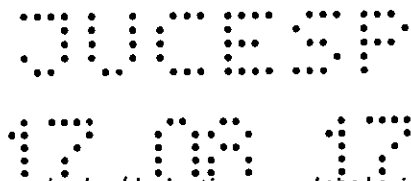
17 DE 17

- (h) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (i) realização, sem a prévia anuência da totalidade dos Debenturistas, de qualquer incorporação, aquisição de participação em sociedades, consolidação, fusão, liquidação, extinção, dissolução ou qualquer reorganização ou reestruturação societária da Emissora e/ou dos Garantidores pessoa jurídica;
- (j) mudança do controle acionário, direta ou indireta, da Emissora, tal como definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia anuência da totalidade dos Debenturistas;
- (k) não manutenção, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora (em conjunto, "Índices Financeiros"):
- (i) Dívida Bruta de: (a) até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) no período até 31 de dezembro de 2014, e a partir dessa data com crescimento limitado a 5% ao ano do que exceder a correção monetária para atualização de saldos findos em cada um dos demais exercícios sociais até o exercício findo em 31 de dezembro de 2015; e (b) até R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) na data base de 31 de dezembro de 2016, corrigido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") para os anos de 2017, 2018, 2019 e 2020;
 - (ii) O índice obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado não deverá ser superior a: 4,5x (quatro inteiros e cinco décimos vezes) em 2014; 4,0x (quatro inteiros vezes) em 2015; 6,7x (seis inteiros e sete décimos vezes) em 2017; 6,0x (seis inteiros vezes) em 2018; 5,6x (cinco inteiros e seis décimos vezes) em 2019 e 5,2x (cinco inteiros e dois décimos vezes) em 2020;
 - (iii) O índice obtido pela divisão do EBITDA Ajustado pelas Despesas Financeiras Líquidas não deverá ser inferior a 2,0x (dois inteiros vezes) em 2014 e 2015; 1,1x (um inteiro e um décimo vezes) em 2017; 1,5x (um inteiro e cinco décimos vezes) em 2018; e 2,0x (dois inteiros vezes) em 2019 e 2020;
 - (iv) O Índice de Liquidez Corrente não deverá ser inferior a 1,1x (um inteiro e um décimo vezes) nos anos de 2014 e 2015 e 1,0x (um inteiro vezes) a partir de dezembro de 2018; e
 - (v) CAPEX deverá ser inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na data-base de 31 de dezembro de 2017, corrigido pela variação do IPCA para os anos de 2018, 2019 e 2020.

Para os fins desta alínea:

"CAPEX": significa as despesas com investimento em bens de capital e reposição de depreciação.

"Despesas Financeiras": significa o somatório anualizado dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e



cambiais passivas, despesas relacionadas a hedge/derivativos, excluindo juros sobre capital próprio.

“Despesas Financeiras Líquidas”: significa o total das Despesas Financeiras, menos o total das Receitas Financeiras.

“Dívida Bruta”: significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos títulos e valores mobiliários, avais e fianças prestados a terceiros fora do grupo econômico da Emissora, títulos descontados com regresso, leasings financeiros e instrumentos derivativos que não tenham o objetivo de “hedging”. Inclui também os passivos decorrentes de operações de “Risco Sacado” e a variação cambial dos instrumentos de dívida designados como hedge para exportações, consoante a adoção da contabilidade de hedge “hedge accounting”.

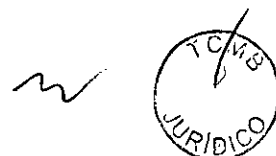
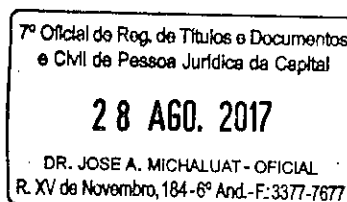
“Dívida Líquida”: significa o valor da dívida bruta menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros – derivativos, de acordo com os critérios contábeis em vigor no momento da respectiva apuração.

“EBITDA Ajustado”: significa o resultado anualizado, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários. Poderão ser somados a esse resultado, os Ganhos Financeiros decorrentes do benefício fiscal de ICMS apurado no período, caso tais ganhos estiverem contabilizados dentro do resultado financeiro.

“Índice de Liquidez Corrente”: significa Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante.

“Receitas Financeiras”: significa os juros recebidos, os descontos obtidos, o lucro na operação de reporte, o prêmio de resgate de títulos ou debêntures e os rendimentos nominais relativos a aplicações financeiras de renda fixa, auferidos pela Emissora no período de apuração, subtraído os ganhos financeiros decorrentes do benefício fiscal de ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços apurado no período.

- (l) alteração do objeto social previsto no estatuto social da Emissora, exceto se tal alteração não resultar na mudança da atividade principal da Emissora, ou aditar, modificar, ou de qualquer forma alterar seus documentos societários, de modo que possa ocorrer, ou exista o risco da ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante, sem a prévia anuência da totalidade dos Debenturistas;
- (m) ocorra protesto de título contra a Emissora e/ou qualquer um dos Garantidores, sob os quais a Emissora e/ou qualquer um dos Garantidores tenham se obrigado na condição de devedores ou garantidores solidários, em montante individual ou agregado, superior a R\$1.000.000,00 (um milhões de reais), exceto se, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da respectiva ocorrência, tiver sido comprovado que (i) o protesto foi efetuado por erro de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (ii) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo;
- (n) qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou qualquer decisão ou sentença arbitral seja aplicada contra a Emissora e/ou qualquer um dos Garantidores que demande o pagamento de quantia em dinheiro, e tal sentença não seja cumprida no prazo legal;

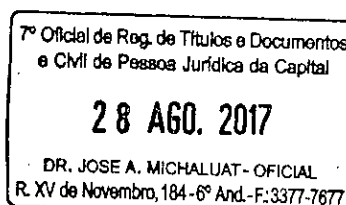


JUCESP
17 08 17

- (o) se qualquer arresto, sequestro, penhora, ação de execução ou processo judicial for ajuizado contra quaisquer dos ativos ou bens da Emissora e/ou dos Garantidores que possa causar uma Mudança Adversa Relevante;
- (p) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou por quaisquer dos Garantidores em qualquer dos documentos relacionados à Oferta Restrita, incluindo o Contrato de Distribuição, são falsas, incorretas ou enganosas;
- (q) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Oferta Restrita na forma descrita na Cláusula "Destinação dos Recursos" desta Escritura de Emissão;
- (r) demais hipóteses de vencimento antecipado previstas em lei, especialmente as previstas nos artigos 333 e 1425 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro");
- (s) (i) não constituição de quaisquer das Garantias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, na forma e prazos aqui estabelecidos, (ii) se quaisquer das Garantias, por qualquer fato atinente ao seu objeto se tornarem inválidas, inábeis ou impróprias; ou (iii) se as Garantias deixarem de representar, no mínimo, o Percentual Mínimo de Garantias, observados os procedimentos descritos na Cláusula 4.6. e seguintes acima;
- (t) se todos ou qualquer parte dos ativos ou bens da Emissora e/ou de qualquer um dos Garantidores forem condenados, arrestados ou de outra forma apropriados por qualquer pessoa agindo sob a autoridade de qualquer autoridade governamental, ou a Emissora e/ou qualquer um dos Garantidores forem impedidos por qualquer pessoa de exercer o controle normal sobre todos ou qualquer parte de seus respectivos ativos ou bens;
- (u) ocorrência ou continuidade de uma Mudança Adversa Relevante; ou
- (v) se a Emissora não aplicar os recursos obtidos com o Evento de Liquidez no Resgate Antecipado Parcial Obrigatório das Debêntures nos termos da Cláusula 4.15.3.

4.13.1.1. Para fins do disposto na alínea (k) da Cláusula 4.13.1 II. acima, fica desde já acordado que os Índices Financeiros serão apurados anualmente pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras e balanços patrimoniais consolidados da Emissora, referentes ao encerramento de exercício de cada exercício social, auditados pelos auditores independentes da Emissora. Os Índices Financeiros deverão ser disponibilizados ao Agente Fiduciário, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais Índices Financeiros, em até 100 (cem) dias do encerramento dos respectivos exercícios sociais, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

4.13.2. Observada a Cláusula 6.6.1 desta Escritura de Emissão, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas da Cláusula 4.13.1.I acima resultará no vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, bem como, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial à Emissora ("Vencimento Antecipado Automático").



DUCE SP

17 DE 17

4.13.3. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nas alíneas da Cláusula 4.13.1.II acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, dentro de até 5 (cinco) dias corridos da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, para que estes, em até 15 (quinze) dias após convocação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, possam deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures ("Deliberação sobre Vencimento Antecipado"), se assim for deliberado por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

4.13.4. Para fins da alínea (g) da Cláusula 4.13.1.II acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definido, em ambos os casos, na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

4.13.5. Os valores constantes da Cláusula 4.13.1. (excetuando-se a alínea (k)) serão reajustados pela variação do Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") entre a Data de Reestruturação e a data do evento que possa gerar um vencimento antecipado ou a Data de Vencimento.

4.14. PAGAMENTO NA OCORRÊNCIA DE VENCIMENTO ANTECIPADO

4.14.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.13. acima, a Emissora e os Garantidores obrigam-se a efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário de cada Série a amortizar acrescido da Remuneração de cada Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou Data de Reestruturação, ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, em até 10 (dez) dias contados de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e aos Garantidores, fora do ambiente da B3, através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula X desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada ao pagamento dos Encargos Moratórios (conforme definidos na Cláusula 4.16) previstos na Cláusula 4.16 desta Escritura de Emissão.

4.14.2. Caso ocorra o pagamento decorrente do Vencimento Antecipado na mesma data de sua ocorrência, a Emissora deverá comunicar a B3 com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

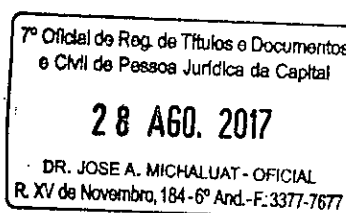
4.15. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO PARCIAL E RESGATE ANTECIPADO PARCIAL OBRIGATÓRIO.

4.15.1. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, desde que tal oferta de resgate seja feita simultaneamente para a totalidade dos Debenturistas de ambas as Séries ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.15.1.1. A Oferta de Resgate Antecipado observará ainda o quanto segue:

- (a) a Emissora comunicará os Debenturistas de ambas as Séries acerca da realização da Oferta de Resgate Antecipado por meio da publicação de um edital no jornal indicado na Cláusula 4.20 desta Escritura de Emissão, que conterá as condições da Oferta de Resgate Antecipado, com, no

40



DUCE SP

17 DE 17

mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data definida para a realização do resgate antecipado ("Editais de Resgate Antecipado"), o qual conterá informações sobre: (i) as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; (ii) eventual prêmio; (iii) a data efetiva para a realização da Oferta de Resgate Antecipado; (iv) forma de manifestação da aceitação para a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário; e (v) demais informações eventualmente necessárias;

- (b) na data de liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora irá proceder à liquidação do resgate antecipado, sendo certo que todas as Debêntures que forem objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão liquidadas em uma única data; e
- (c) no caso das Debêntures que não estejam custodiadas na B3, a liquidação da Oferta de Resgate Antecipado se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Liquidante nas conta-correntes indicadas pelos Debenturistas. No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o evento seguirá os procedimentos da B3. Para tal, a B3 deverá ser notificada pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis de sua realização.

4.15.1.2. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Emissora.

4.15.1.3. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ocorrer concomitante e proporcionalmente à liquidação antecipada facultativa das CCBs, devendo tais eventos ser baseados no saldo devedor de cada CCB e das Debêntures na data de realização da Oferta de Resgate Antecipado.

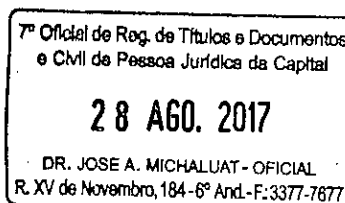
4.15.2. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO PARCIAL. A Emissora poderá a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, resgatar parcialmente as Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.15.2.7 abaixo, e liquidá-las antecipadamente, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial").

4.15.2.1. Não será permitida a realização de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, abrangendo apenas uma ou todas as Séries.

4.15.2.2. A realização do Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá ser informado pela Emissora aos Debenturistas da respectiva Série por meio de envio de comunicado, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de aviso aos debenturistas, a ser divulgado nos termos da Cláusula 4.20 desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Parcial") com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua efetivação.

4.15.2.3. A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Parcial deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Parcial, incluindo: (i) se o resgate abrangerá as Debêntures de apenas uma Série ou de ambas as Séries; (ii) a data para o resgate das referidas Debêntures e o efetivo pagamento aos respectivos Debenturistas; (iii) o Preço do Resgate Antecipado Facultativo Parcial (conforme abaixo definido); e (iv) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

4.15.2.4. O Resgate Antecipado Facultativo Parcial seguirá os procedimentos adotados pela B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3.



41



JUCESP
17 08 17

4.15.2.5. A B3 deverá ser comunicada, por meio do envio de correspondência neste sentido, acerca do Resgate Antecipado Facultativo Parcial com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência da respectiva data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Parcial.

4.15.2.6. A título do Resgate Antecipado Facultativo Parcial, os Debenturistas cujas Debêntures forem objeto de resgate farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures de sua titularidade acrescido: (i) da respectiva Remuneração devida e não paga até a data de Resgate Antecipado Facultativo Parcial; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data de Resgate Antecipado Facultativo Parcial; e (iii) de eventual prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da(s) Debênture(s) da(s) Série(s) a ser(em) resgatada(s), conforme o caso ("Preço do Resgate Antecipado Facultativo Parcial").

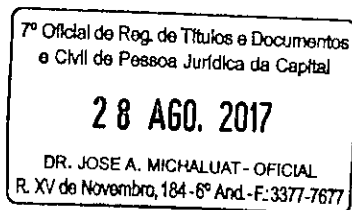
4.15.2.7. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.15.2 e 4.15.2.6, (i) o Resgate Antecipado Facultativo Parcial das Debêntures deverá ser realizado concomitante e proporcionalmente à liquidação antecipada facultativa das CCBs, devendo tais eventos ser baseados no saldo devedor de cada CCB e das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Parcial; e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão tratamento prioritário em relação às Debêntures da Primeira Série na ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Parcial, sendo que os recursos do Resgate Antecipado Facultativo Parcial somente serão destinados às Debêntures da Primeira Série após o resgate total das Debêntures da Segunda Série.

4.15.2.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora por meio de Resgate Antecipado Facultativo, deverão ser liquidadas em uma única data e canceladas pela Emissora.

4.15.3. RESGATE ANTECIPADO PARCIAL OBRIGATÓRIO: As Debêntures deverão ser obrigatória e parcialmente resgatadas e antecipadamente, de forma unilateral, sem a incidência do pagamento de qualquer prêmio aos Debenturistas ("Resgate Antecipado Parcial Obrigatório"), ficando, para tanto, desde já autorizada pelos Debenturistas, a realização do Resgate Antecipado Parcial Obrigatório de acordo com os procedimentos descritos abaixo:

(a) Semestralmente, a partir da Data de Reestruturação, verificar-se-á o Caixa Livre (conforme abaixo definido) com base nas informações trimestrais da Emissora em 30 de junho (não auditadas) e nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de cada ano, sendo essas últimas realizadas por auditores independentes, observado que:

- (i) "Caixa Livre" significa uma apuração única e em bases anuais do EBITDA após: (a) variação da necessidade de capital de giro, composta por: (i) contas a receber de clientes de curto prazo e longo prazo; (ii) estoques operacionais de curto prazo e longo prazo; (iii) tributos a recuperar de curto prazo e longo prazo; (iv) fornecedores; (v) adiantamentos de fornecedores de curto prazo e longo prazo; (vi) despesas provisionadas (salários, encargos e tributos a recolher); (vii) amortização de adiantamentos de clientes e outras entidades de curto prazo e longo prazo; (b) pagamento de Imposto de Renda e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); (c) realização de investimentos recorrentes, designados apenas ao curso normal dos negócios, limitado a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e (d) pagamento do serviço da dívida (despesas financeiras líquidas e principal).

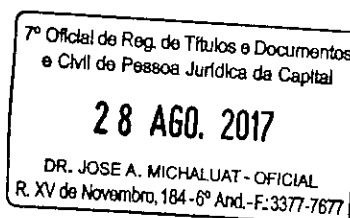


JUCESP

17 de 17

- (ii) para fins de esclarecimento, serão excluídos do Caixa Livre quaisquer valores complementares para cobrir eventual insuficiência de direitos creditórios dados em garantia no âmbito desta Emissão e aos Bancos do Sindicato.
- (b) Na mesma data de apuração do Caixa Livre, calcular-se-á o Caixa Mínimo, observado que:
- (i) "Caixa Mínimo" significa R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) na data-base de 31 de dezembro de 2017, corrigido pela variação do IPCA para os anos subsequentes.
- (c) Caso o Caixa Livre apurado seja superior ao Caixa Mínimo, um valor equivalente a 60% (sessenta por cento) da diferença entre estes montantes será utilizado integralmente para o Resgate Antecipado Parcial Obrigatório e na liquidação antecipada obrigatória das CCBs ("Evento de Liquidez"), observado que:
- (i) a Emissora deverá notificar os Bancos do Sindicato e o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) dias úteis da apuração do Caixa Livre, informando e comprovando o montante que será aplicado para a realização do Resgate Antecipado Parcial Obrigatório das Debêntures e na liquidação antecipada obrigatória das CCBs, bem como a data almejada para a realização do Resgate Antecipado Parcial Obrigatório das Debêntures e da liquidação antecipada obrigatória das CCBs ("Montante para Resgate Antecipado Parcial Obrigatório");
- (ii) em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação mencionada no item "i" acima, os Bancos do Sindicato e o Agente Fiduciário deverão notificar a Emissora sinalizando a sua aprovação ou não com relação ao Montante para Resgate Antecipado Parcial Obrigatório. Uma vez que os Bancos do Sindicato e o Agente Fiduciário tenham consentido com a comprovação apresentada pela Emissora do Montante para Resgate Antecipado Parcial Obrigatório, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Parcial Obrigatório das Debêntures, em até 20 (vinte) dias úteis contados data de apuração do Caixa Livre;
- (iii) o Resgate Antecipado Parcial Obrigatório deverá ocorrer concomitante e proporcionalmente à liquidação antecipada obrigatória das CCBs, devendo tais eventos ser baseados no saldo devedor de cada CCB e das Debêntures na data de apuração do Caixa Livre; e
- (iv) as Debêntures da Segunda Série terão tratamento prioritário em relação às Debêntures da Primeira Série na ocasião do Resgate Antecipado Parcial Obrigatório, sendo os recursos do Resgate Antecipado Parcial Obrigatório destinados às Debêntures da Primeira Série somente após o resgate total das Debêntures da Segunda Série.

4.15.3.1. A realização de Resgate Antecipado Parcial Obrigatório deverá ser informado pela Emissora aos Debenturistas da respectiva Série por meio de envio de comunicado, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de aviso aos debenturistas, a ser divulgado nos termos da Cláusula 4.20 desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado Parcial Obrigatório") com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua efetivação.



DUCE SP

17 08 17

4.15.3.2. A Comunicação de Resgate Antecipado Parcial Obrigatório deverá descrever: (i) se o Resgate Antecipado Parcial Obrigatório abrangerá as Debêntures de apenas uma Série ou de ambas as Séries; (ii) a data em que será realizada o Resgate Antecipado Parcial Obrigatório e o efetivo pagamento aos Debenturistas; (iii) o Preço do Resgate Antecipado Parcial Obrigatório; e (iv) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

4.15.3.3. O Resgate Antecipado Parcial Obrigatório seguirá os procedimentos adotados pela B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15.3.4. A B3 deverá ser comunicada, por meio do envio de correspondência neste sentido, acerca do Resgate Antecipado Parcial Obrigatório com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência da respectiva data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Parcial Obrigatório.

4.15.3.5. A título do Resgate Antecipado Parcial Obrigatório, os Debenturistas cujas Debêntures forem objeto de resgate farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures de sua titularidade acrescido: (i) da respectiva Remuneração devida e não paga até a data de Resgate Antecipado Parcial Obrigatório; e (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data de Resgate Antecipado Parcial Obrigatório ("Preço do Resgate Antecipado Parcial Obrigatório").

4.16. MULTA E JUROS MORATÓRIOS

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a:

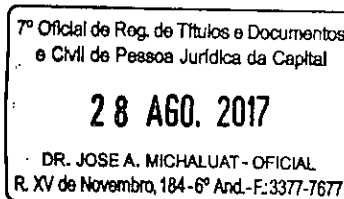
4.16.1.1. PRIMEIRA SÉRIE: (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.16.1.2. SEGUNDA SÉRIE: (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Em acréscimo aos itens (i) e (ii) desta Cláusula 4.6.1.2, será devida, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, uma remuneração adicional às Debêntures da Segunda Série a ser calculada da seguinte forma ("Remuneração Adicional"):

REMUNERAÇÃO ADICIONAL = 2x (EBITDA da Emissora auditado com base nas Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 – R\$20.000.000,00)

Observado que:

(a) o valor da Remuneração Adicional deve ser limitado de tal forma que a Remuneração das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Emissão, acrescida à Remuneração Adicional não seja



JUCE SP
17 de 17

superior à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, *pro rata temporis*; e

(b) a Remuneração Adicional não será devida caso o EBITDA obtido com base nas demonstrações financeiras apuradas e auditadas pelos auditores independentes da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 seja inferior à R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

4.17. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

4.17.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora na data prevista nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento.

4.18. LOCAL DE PAGAMENTO

4.18.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora através da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à B3 terão os seus pagamentos realizados junto ao Escriturador.

4.19. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

4.19.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou feriado bancário na Cidade de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.20. PUBLICIDADE

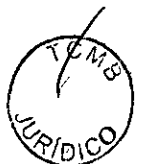
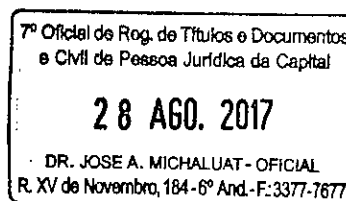
4.20.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Empresas e Negócios, utilizado pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações e pela CVM, bem como no site da Emissora (www.cromex.com.br). A Emissora deverá encaminhar o Aviso aos Debenturistas ao Agente Fiduciário na mesma data de sua realização.

4.21. REPACTUAÇÃO PROGRAMADA

4.21.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.22. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

4.22.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, referido debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da



DUCE SP
17 DE 17

data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus honorários os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou não gozasse da respectiva isenção tributária. Da data de envio desta correspondência até a data do efetivo pagamento, o debenturista que goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária deve permanecer debenturista, não podendo negociar sua Debênture até a data posterior ao pagamento.

4.23. RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

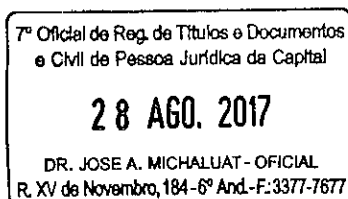
4.23.1. Caso a Emissão não seja finalizada por qualquer motivo, os recursos utilizados pelos investidores para a subscrição das Debêntures deverão ser devolvidos ao respectivo investidor, por intermédio do Banco Liquidante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do encerramento da Emissão, ou de sua revogação pelo investidor, caso aplicável, ficando, porém, desde já estabelecido que esses recursos serão devolvidos ao investidor sem incidência da Remuneração prevista nesta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA V **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

5.1. A Emissora obriga-se a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término do exercício social, ou após as datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro: (a) cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, que deverão ser um dentre os seguintes: Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes e Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes; (b) demonstrativo de cálculo dos Índices Financeiros estabelecidos na alínea (k) da Cláusula 4.13.1.II desta Escritura de Emissão, bem como; (c) declaração do Diretor Administrativo-Financeiro da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura de Emissão, e (d) cópia do documento que comprove a suficiência do patrimônio dos Garantidores em relação ao saldo devedor da Emissão;
- (ii) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009 (com exceção daquelas já referidas nas alíneas (a) e (b) do item (i) acima);
- (iii) informação a respeito: (1) de qualquer dos eventos mencionados na Cláusula 4.13 desta Escritura de Emissão, imediatamente após o seu conhecimento pela Emissora, contendo a descrição de tal evento, bem como as ações que estão sendo ou serão tomadas para remediá-lo, sem prejuízo de o Agente Fiduciário declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures, nos limites desta Escritura de Emissão; e (2) imediatamente após o início do mesmo, sobre (a) todas as ações, processos e procedimentos administrativos perante qualquer tribunal ou autoridade governamental ajuizados contra a Emissora e/ou qualquer um dos Garantidores; e (b) todos os procedimentos arbitrais em que se envolver (e em relação aos quais deverá obter as aprovações necessárias, se houver, para divulgar sua existência ao Agente Fiduciário), que,



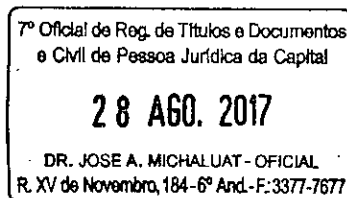
DUCE SP
17 18 17

em relação a "a" e "b" acima, se determinado de forma adversa à Emissora ou aos Garantidores, poderia razoavelmente causar uma Mudança Adversa Relevante. Não obstante o disposto acima, fornecer quaisquer outras informações referentes ao seu negócio, propriedades, condições ou operações, financeiras ou não, razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário;

- (iv) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que deliberem a respeito de matérias relacionadas à Emissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (v) informações sobre qualquer descumprimento de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, sem prejuízo do disposto na letra "b" abaixo; e
 - (vi) previamente à liquidação financeira das Debêntures, via original de cada um dos documentos listados na Cláusula 4.1.5 desta Escritura de Emissão.
- (b) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial e adversa na sua condição financeira, econômica, comercial, operacional ou societária ou nos seus negócios que na opinião da Emissora: (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão; (ii) faça com que as suas demonstrações ou informações financeiras não mais reflitam a sua real condição financeira; ou (iii) implique o descumprimento pela Emissora de quaisquer termos e condições desta Escritura de Emissão;
- (c) cumprir e fazer com que os Garantidores cumpram, todos e quaisquer regulamentos, normas, leis e decretos aplicáveis à Emissora e/ou aos Garantidores, incluindo, entre outros, todos e quaisquer regulamentos, normas, leis e ordens relacionados às questões de previdência social, aposentadoria e pensão, e manter todas as aprovações governamentais necessárias para a realização e/ou manutenção das Debêntures e para o cumprimento de todas as obrigações e operações contempladas pelos Documentos da Operação;
- (d) cumprir todas as determinações emanadas da CVM aplicáveis à Emissora, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (e) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (f) não praticar e fazer com que os Garantidores não pratiquem, qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura de Emissão;
- (g) praticar, e fazer com que suas subsidiárias, os Garantidores e suas subsidiárias, pratiquem, todos os atos necessários para preservar e manter em pleno vigor e efeito sua existência societária, direitos, franquias, licenças e autorizações, exceto nos casos em cuja falta de manutenção de tais direitos, franquias, licenças e autorizações não possa, de maneira individual ou agregada, causar uma Mudança Adversa Relevante;
- (h) manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, Banco Liquidante, Escriturador, Agente Fiduciário e os serviços da B3;

DUCESP
17 08 17

- (i) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e que tenham sido previamente aprovadas pela Emissora que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovada e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão;
- (j) arcar com toda e qualquer despesa relativa (i) à conservação e guarda das Garantias, garantindo que tais Garantias permaneçam em pleno efeito e vigor durante todo o prazo desta Escritura de Emissão, fornecendo aos Debenturistas um direito de prioridade sobre os bens e direitos objeto dos Instrumentos de Garantia; e (ii) à empresa responsável pela elaboração de laudo de avaliação que venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário em conformidade com o disposto nos Instrumentos de Garantia, observado o disposto na Cláusula 4.6.1.2 da Escritura de Emissão;
- (k) manter sua contabilidade atualizada, de forma precisa e completa, e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas e os princípios contábeis previstos da Lei das Sociedades por Ações e os princípios prescritos pela CVM, bem como sujeitar seus registros contábeis a auditoria por uma empresa de auditoria independente registrada na CVM de renome internacional;
- (l) fornecer aos Debenturistas, nos termos das Instruções da CVM aplicáveis, as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado;
- (m) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários, conforme as regras estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações;
- (n) aplicar os recursos obtidos na Emissão conforme determinado na Cláusula 4.23.1 desta Escritura de Emissão, bem como comunicar ao Agente Fiduciário qualquer ocorrência que possa importar em modificação da utilização desses recursos;
- (o) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003;
- (p) permitir que o Agente Fiduciário ou quaisquer terceiras partes designadas pelo Agente Fiduciário visitem e inspecionem quaisquer de seus bens e/ou ativos e discutam as questões referentes ao seu crédito ou relacionadas ao cumprimento desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação com seus principais diretores e, na extensão máxima permitida pela lei e pela autoridade governamental competente, revejam todos os livros de registro e contábeis e quaisquer relatórios disponíveis ou declarações aos mesmos, na frequência que possam solicitar e durante o horário comercial normal, após devida notificação, exceto a qualquer momento se uma hipótese de Vencimento Antecipado tiver ocorrido e persistir, hipótese em que a devida notificação não será necessária;
- (q) (i) cumprir, e fazer com que as subsidiárias da Emissora, os Garantidores e suas subsidiárias cumpram, sob todos os aspectos, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança



DUCE SP

17 08 17

ocupacional, ao meio ambiente ("Legislação Socioambiental"); e (17) obter, cumprir e manter, e fazer com que as subsidiárias da Emissora, os Garantidores e suas subsidiárias obtenham, cumpram e mantenham, sob todos os aspectos, todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) previstos na Legislação Socioambiental, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho das atividades da Emissora e dos Garantidores em plena vigência e eficácia. A Emissora informará ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 5 (cinco) dias da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses (x) descumprimento da Legislação Socioambiental; (y) ocorrência de dano ambiental; e/ou (z) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais. A Emissora, independentemente de culpa, (1) ressarcirá os Debenturistas de qualquer quantia que estes, comprovadamente, incorram ou sejam compelidos a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, assim como (2) indenizará os Debenturistas por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que os Debenturistas venham a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da Emissora. A Emissora declara, para todos os fins e efeitos jurídicos, que não exerce, na presente data, nenhuma atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim (A) de obter Organismos Geneticamente Modificados ("OGM") e seus derivados ou (B) de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados. A Emissora se obriga, por fim, na hipótese de iniciar qualquer das atividades previstas no parágrafo anterior durante a vigência do presente instrumento, a informar ao Agente Fiduciário, obrigando-se ainda a não utilizar os recursos oriundos do presente instrumento para as atividades mencionadas neste item;

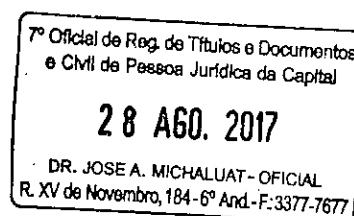
- (r) independente de culpa, ressarcir o Agente Fiduciário e os Debenturistas de qualquer quantia que eles sejam compelidos a pagar por conta de dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à Emissora, assim como deverá indenizar o Agente Fiduciário e os Debenturistas por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano socioambiental ou trabalhista;
- (s) a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido relatório do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (t) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (u) enviar, anualmente, todos os dados financeiros, incluindo-se as demonstrações financeiras apuradas e auditadas pelos auditores independentes da Emissora, atos societários e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, conforme aplicável, no encerramento de cada

DUCESP

17 de 17

exercício social, necessários à realização do relatório anual previsto na Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

- (v) manter, a todo o momento, uma cobertura de seguro de companhias seguradoras de idoneidade financeira e renome, observados os valores e coberturas de riscos usualmente contratados por empresas envolvidas em atividades similares às da Emissora e/ou dos Garantidores e que detenham e/ou operem bens similares àqueles por elas detidos e/ou operados ("Apólice de Seguro"). Até a integral quitação das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá permanecer nomeado como beneficiário de toda e qualquer indenização obtida por meio da Apólice de Seguro;
- (w) cumprir suas obrigações e manter em pleno vigor e efeito, durante seu prazo estabelecido, todos os contratos e instrumentos existentes e futuros dos quais a Emissora e/ou os Garantidores sejam parte ou aos quais estejam vinculados, exceto se a falha em cumprir suas obrigações e manter em pleno vigor e efeito os referidos contratos não possa, de forma individual ou agregada, causar uma Mudança Adversa Relevante;
- (x) imediatamente pagar, quitar ou fazer com que sejam pagos e quitados, e fazer com que as subsidiárias da Emissora, os Garantidores e suas subsidiárias, paguem ou quitem, todos os tributos, incidências e encargos governamentais incidentes ou impostos sobre seus bens ou qualquer parte dos mesmos antes que se tornem vencidos, bem como todas as reivindicações legítimas de mão de obra, materiais e fornecimentos que, se não forem pagas, poderiam se tornar um ônus ou encargo sobre tais bens ou qualquer parte dos mesmos;
- (y) manter, preservar e guardar e fazer com que os Garantidores mantenham, preservem e guardem, seus bens e ativos necessários para a condução de seus negócios, em bom estado de funcionamento e reparo (exceto desgaste normal de uso) e periodicamente realizar, e fazer com que suas subsidiárias realizem, os reparos, substituições, renovações e acréscimos necessários para a manutenção da eficiência de tais bens e ativos;
- (z) assegurar que as obrigações comprovadas pela Escritura de Emissão constituam obrigações seniores diretas, incondicionais e insubordinadas e sejam classificadas, (i) no caso da Emissora, na hipótese de sua falência ou insolvência, ao direito (x) de pagamento, no mínimo, *pari passu* quanto a todas as suas demais obrigações ou endividamento, exceção feita às obrigações ou endividamento com preferência obrigatória em virtude da lei aplicável, e (y) de garantia real, sênior, na extensão da garantia real, a todas as suas demais obrigações ou endividamento e (ii) no caso dos Garantidores, no mínimo *pari passu* quanto à prioridade de pagamento e, sob todos os demais aspectos, com todas as suas outras obrigações sem garantia, ora existentes ou doravante em aberto;
- (aa) manter, e fazer com que suas subsidiárias mantenham, toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, que dão à Emissora e/ou às subsidiárias condição fundamental de funcionamento;
- (bb) tomar toda e qualquer medida necessária a fim de renegociar as obrigações existentes na Data de Reestruturação, decorrentes de endividamentos contratados pela Emissora junto à terceiros, em termos e condições (incluindo prazos de pagamento) semelhantes ao da presente Escritura de Emissão em até 31 de dezembro de 2018;



DUGE SP

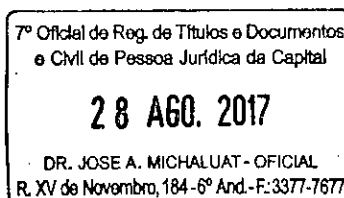
17 de 17

- (cc) envidar melhores esforços para que, observado o cenário macroeconômico do Brasil e as condições do seu setor de atuação, não haja a necessidade de refinanciamento das Debêntures nos 35 (trinta e cinco) meses subsequentes à Data de Reestruturação;
- (dd) não realizar a redução do capital social da Emissora;
- (ee) não criar, incorrer, assumir ou permitir a existência de quaisquer ônus sobre ou com relação a qualquer das Garantias, exceção feita aos ônus criados pelas Debêntures e pelas CCBs e aos ônus existentes;
- (ff) não conceder ou amortizar, sem o prévio consentimento dos Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, qualquer empréstimo, mútuo ou pagamentos de qualquer natureza a quaisquer subsidiárias da Emissora ou qualquer acionista da Emissora, exceto (i) no curso ordinário dos seus negócios entre a Emissora e Duge, Plann, Resinet e/ou Karlek; e (ii) o Instrumento Particular de Mútuo celebrado entre a Plann e a Emissora em 07 de março de 2014;
- (gg) não celebrar qualquer operação ou série de operações correlatas com quaisquer de suas afiliadas, exceto no curso ordinário dos seus negócios;
- (hh) não realizar qualquer alteração na natureza de seus negócios, conforme conduzidos na Data de Reestruturação; e
- (ii) não celebrar, investir ou adquirir (ou concordar em adquirir) quaisquer ações, títulos, valores mobiliários ou outras participações em qualquer associação ou celebrar qualquer operação com uma associação envolvendo seus ativos, bens ou participações, salvo com o prévio consentimento dos Debenturistas representando a totalidade das Debêntures.

5.2. A Emissora obriga-se a ressarcir o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis que tenha comprovadamente incorrido e desde que tenham sido previamente aprovadas pela Emissora para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos pelo Agente Fiduciário, e outras despesas e custos comprovada e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão.

5.2.1. As despesas a que se refere a Cláusula 5.2 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outros que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
- (c) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (d) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos.



DUCESP
17 08 17

5.2.2. O crédito do Agente Fiduciário, por despesas comprovadas e razoavelmente incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma das Cláusulas 5.2 e 5.2.1 acima, será acrescido à dívida da Emissora e preferirá à Debênture na ordem de pagamento.

5.2.3. O ressarcimento das despesas será efetuado em até 10 (dez) dias da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas, necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

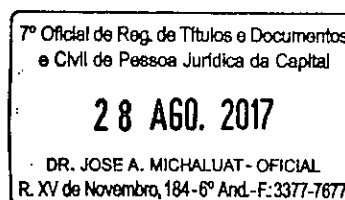
5.2.4 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se refere a Cláusula 5.2 acima, solicitar ao Debenturista adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora.

5.3. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a, nos termos da Instrução CVM 476:

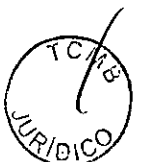
- (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer de auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (d) manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer "*Fato Relevante*", conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM n.º 358, e comunicar a ocorrência de tal Fato Relevante imediatamente ao Coordenador Líder e o Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação; e
- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3.

CLÁUSULA VI **AGENTE FIDUCIÁRIO**

6.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão, a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, que, por meio



52

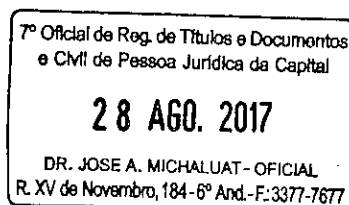


DUCE SP
17 08 17

deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei, que:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do Banco Central do Brasil;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (k) que verificou, no momento que aceito a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora;
- (l) que verificará a regularidade da constituição das Garantias, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Instrumentos de Garantia;
- (m) que com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no artigo 15 da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que inexistem outras emissões, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias; e



53



DUCE SP

17 DE 17

(n) a(s) pessoa(s) que o representa(m) na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora ou por quaisquer dos Garantidores neste Instrumento ou até sua efetiva substituição.

6.3.1. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, conforme alterada, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

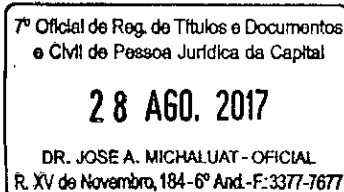
6.3.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

6.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, o quanto segue:

6.4.1 A título de remuneração pelo serviço de Agente Fiduciário, parcelas anuais de R\$17.000,00 (dezessete mil reais), devida a primeira 5 (cinco) dias úteis após a data da assinatura da Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. Serão devidas parcelas anuais até a liquidação integral das Debêntures, caso elas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

6.4.2. No caso de inadimplemento no pagamento das debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à: (i) execução das garantias; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das debêntures os eventos relacionados à alteração: (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento; e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das debêntures não são considerados reestruturação das debêntures.

6.4.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora.



54



SECRETARIA

DE FINANÇAS

6.4.4. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

6.4.5. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios (desde que observado o procedimento de contratação do melhor orçamento entre, no mínimo, três cotações de escritórios de advogados com reconhecida experiência satisfatórios aos Debenturistas), para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

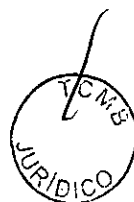
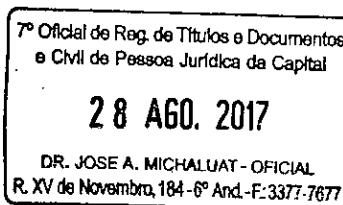
6.4.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa e juros de mora na forma definida para as obrigações tratadas nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo da atualização monetária pelo IGP-M.

6.4.7. Os impostos vigentes à época do pagamento que incidirem sobre a remuneração do Agente Fiduciário, tais como ISS, PIS, COFINS, serão acrescidos à remuneração proposta, de forma que esta seja paga líquida de impostos.

6.4.8. As parcelas da remuneração referenciadas na Cláusula 6.4.1 acima serão atualizadas anualmente, pelo IGP-M, a partir da Data de Emissão.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros previstos na legislação e regulamentação aplicáveis:

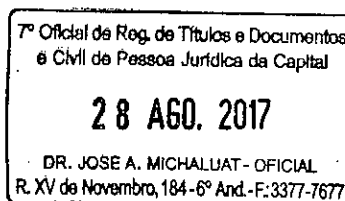
- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) evitar conflito de interesses e, se for o caso, renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar, em boa guarda, toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;



JUCESP

17 DE 17

- (e) diligenciar junto à Emissora para que haja o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;
- (f) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual previsto na alínea (k) abaixo, acerca de eventuais omissões ou inconsistências de que tenha conhecimento;
- (g) solicitar à Emissora, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (h) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (i) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (j) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (k) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (iii) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período;
 - (vi) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (vii) relação dos bens e valores entregues à sua administração;



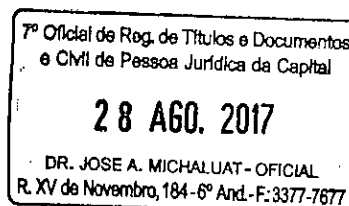
DUCE SP

17 DE 17

- (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e Garantidores nesta Escritura de Emissão;
 - (ix) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
 - (x) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias; e
 - (xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade emitida; espécie e garantias envolvidas; prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento no período.
- (l) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (k) acima em sua página na rede mundial de computadores e à Emissora;
- (m) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Banco Liquidante, à Escriturador e à B3;
- (n) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (o) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à Emissora e à B3, bem como deverá ser disponibilizada em sua página na rede mundial de computadores;
- (p) opinar sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures; e
- (q) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*, o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série calculado pela Emissora.

6.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.13 desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos.

6.6.1. A modificação das condições das debêntures ou a não adoção das medidas previstas em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, deve ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação de Debenturistas que representem a maioria absoluta das Debêntures em Circulação;



57



JUCE SP
17 08 17

6.7. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

6.8. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução, ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

6.8.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

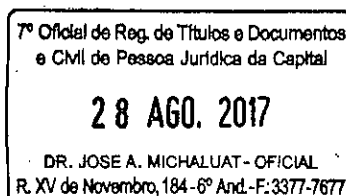
6.8.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.8.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas.

6.8.4. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, conforme disposto na Cláusula 6.8.3. acima, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração pelos serviços a serem por este prestados. O valor a ser pago em caso de substituição do Agente Fiduciário será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M.

6.8.5. O Agente Fiduciário, se substituído, sem qualquer custo adicional para a Emissora e/ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) dias úteis antes de sua efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam

58



JUCESP

17 08 17

armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.8.6. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º da Instrução CVM 583, conforme o caso, e eventuais normas posteriores.

6.8.7. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deve ser averbado no registro: (i) de comércio; e (ii) de títulos e documentos, conforme disposto na Cláusula 2.3.1 desta Escritura de Emissão.

6.8.7.1. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.20 desta Escritura de Emissão.

6.8.7.2. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

6.8.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA VII

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

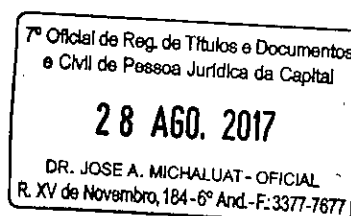
7.3. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para a assembleia geral de acionistas.

7.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

7.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.4.1 A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

7.5. Nos termos do parágrafo terceiro do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.



JUCESP
17 08 17

7.6. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por Debenturistas que representem a maioria das Debêntures em Circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

7.6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.6 acima, qualquer alteração: (i) no prazo de vigência das Debêntures (incluindo eventual repactuação); (ii) nas Datas de Amortização e nas Datas de Pagamento de Remuneração; (iii) na Remuneração ou nos parâmetros de cálculo da Remuneração; e (iv) no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; e (v) na Cláusula 4.13 (Vencimento Antecipado) acima, deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

7.6.2. A renúncia à declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.13.3 desta Escritura de Emissão, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. Não sendo atingido o quórum de deliberação, o Agente Fiduciário deverá decretar, imediatamente, o Vencimento Antecipado.

7.6.3. Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, inclusive, mas não se limitando, no que diz respeito à definição da taxa substitutiva de que trata a Cláusula 4.12.4 desta Escritura de Emissão, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto se houver outro quórum específico estabelecido para a matéria.

7.7. Para efeito da constituição do quórum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula VII, serão consideradas como Debêntures em Circulação aquelas assim definidas na Cláusula 4.12.4.3 acima.

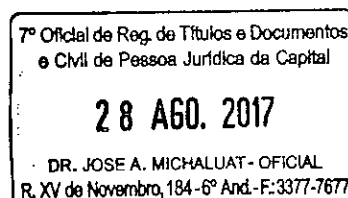
7.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA VIII

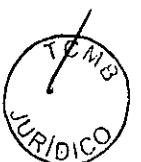
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES

8.1. A Emissora e os Garantidores declaram e garantem aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, conforme o caso:

- (a) a Emissora é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras.
- (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários;
- (c) os representantes legais da Emissora e de qualquer dos Garantidores que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora e dos Garantidores, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



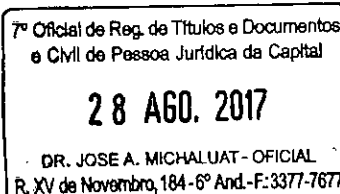
60



JUCESP

17 DE 17

- (d) a celebração, os termos e as condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas: (a) não infringem seu estatuto social, conforme o caso; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora ou quaisquer dos Garantidores seja parte; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral a que a Emissora ou quaisquer dos Garantidores esteja sujeita; e (d) não resultarão em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou de quaisquer dos Garantidores; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (e) têm as permissões, autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e/ou em fase de renovação de sua validade;
- (f) estão cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (g) as demonstrações financeiras da Emissora e de quaisquer dos Garantidores representam corretamente sua posição financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil;
- (h) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora ou aos Garantidores, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Emissora à CVM e ao mercado;
- (i) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora e aos Garantidores a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (j) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores das Debêntures;
- (k) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e dos Garantidores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1.973, conforme alterada;
- (l) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Restrita, e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures são e serão informações verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes, para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora e dos Garantidores, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;



DUCE SP

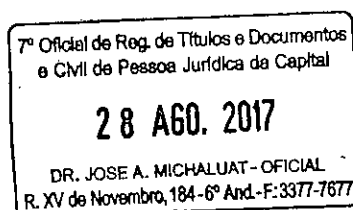
17 08 17

- (m) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (n) as operações e propriedades da Emissora e dos Garantidores cumprem, em todos os aspectos relevantes, com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor;
- (o) não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra a Emissora, nos termos de qualquer lei ambiental; e
- (q) cumpre todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto na medida em que o descumprimento dessas leis e regulamentos não possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante à Emissora ou aos Garantidores.

8.1.1. Será entendido como “Mudança Adversa Relevante”: significa qualquer alteração adversa relevante nos negócios, na condição financeira, nas operações, desempenho, ativos ou perspectivas da Emissora, de suas subsidiárias e/ou dos Garantidores que afete a condição de cumprirem suas respectivas obrigações dos Documentos da Operação; na validade e exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação e de quaisquer dos direitos dos Debenturistas sob tais Documentos da Operação; e/ou qualquer dos eventos a seguir mencionados que afete a condição da Emissora, de suas subsidiárias e/ou dos Garantidores de cumprirem suas respectivas obrigações dos Documentos da Operação: (i) ocorrência de eventos políticos relevantes, conjunturais econômicos e/ou financeiros, inclusive situações especiais de mercado, de ordem política, econômica e social como, por exemplo: crises políticas em países que possam influenciar de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, alterações no setor de atuação da Emissora, dos Garantidores e/ou de suas subsidiárias, ou mesmo indicações de possíveis alterações no setor por parte das autoridades governamentais, que diretamente afetem ou possam vir a afetar negativamente as Debêntures e os documentos a elas relacionados, ou ainda, quaisquer outros fatos que, direta ou indiretamente, tornem impossível ou desaconselhável o cumprimento das obrigações assumidas; (ii) cenário de crédito que resulte em falta de liquidez dos mercados e/ou da Emissora, dos Garantidores e/ou de suas subsidiárias, ou mesmo redução de liquidez que inviabilize a estruturação das Debêntures e dos documentos a ela relacionados em função de suas condições, ou seja, volume, prazo e preço dentre outros; (iii) ocorrência de qualquer alteração relevante adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora, dos Garantidores e/ou de suas subsidiárias que efetivamente impacte ou possam vir a afetar o cumprimento de suas respectivas obrigações no âmbito dos Documentos da Operação.

8.2. A Emissora e os Garantidores obrigam-se, de forma irrevogável e irrevogável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos da Cláusula 8.1 acima.

8.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2 acima, a Emissora e os Garantidores obrigam-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrarem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.





DUCE SP

17 08 17

Debêntures, sendo certo que a morte de qualquer um dos Garantidores não ensejará na liberação dos demais quanto às garantias prestadas.

9.11. Os Garantidores desde já reconhecem que o aditamento, alteração e/ou modificação dos termos e condições das Debêntures e estabelecidos nesta Escritura não importarão em novação, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, até o pagamento integral do Valor Garantido.

CLÁUSULA X **NOTIFICAÇÕES**

10.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

CROMEX S.A.

Estrada do Corredor, 250, Bairro Parque Panamericano
CEP 02992-210
At.: Sr. Walter Honório
Tel.: + 55 (11) 2131-5455
E-mail: walter.honorio@cromex.com.br

(ii) Para os Garantidores:

SAMUEL WAJSBROT/PAULINA REGINA WAJSBROT/SERGIO WAJSBROT

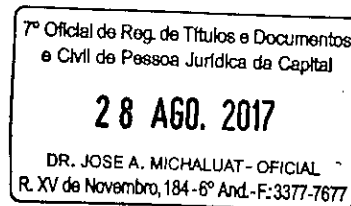
Estrada do Corredor, 250, Bairro Parque Panamericano
CEP 02992-210
At.: Sr. Walter Honório
Tel.: + 55 (11) 2131-5455
E-mail: walter.honorio@cromex.com.br

RESINET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

Estrada do Corredor, 250, Bairro Parque Panamericano
CEP 02992-210
At.: Sr. Walter Honório
Tel.: + 55 (11) 2131-5455
E-mail: walter.honorio@cromex.com.br

KARLEK PARTICIPAÇÕES S.A.

Estrada do Corredor, 250, Bairro Parque Panamericano
CEP 02992-210
At.: Sr. Walter Honório
Tel.: + 55 (11) 2131-5455
E-mail: walter.honorio@cromex.com.br



m



DUGE SP
17 03 17

DUGE PARTICIPAÇÕES LTDA.

Estrada do Corredor, 250, Bairro Parque Panamericano
CEP 02992-210

At.: Sr. Walter Honório

Tel.: + 55 (11) 2131-5455

E-mail: walter.honorio@cromex.com.br

PLANN PARTICIPAÇÕES S.A.

Estrada do Corredor, 250, Bairro Parque Panamericano
CEP 02992-210

At.: Sr. Walter Honório

Tel.: + 55 (11) 2131-5455

E-mail: walter.honorio@cromex.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar

CEP 04538-132, São Paulo-SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues e Sra. Tatiana Lima

Tel.: + 55 (11) 2172-2628 / 2613

Fax: + 55 (11) 3078-7264

E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 9º andar

CEP 04309-010, São Paulo – SP

Tel.: + 55 (11) 5029-1905

Fax: + 55 (11) 5029-1920

At: Sr. Luiz Loureiro

E-mail: luiz.loureiro@itau.com.br

(v) Para a Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar

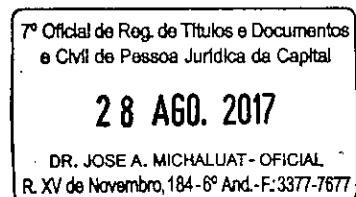
CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Sr. Luiz Loureiro

Tel.: + 55 (11) 5029-1905

Fax: + 55 (11) 5029-1920

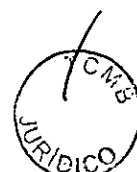
E-mail: luiz.loureiro@itau.com.br



(vi) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Alameda Xingu, 350 – Edifício iTower, 2º andar, Alphaville



CEP 06455-30, Barueri – SP,

e

Avenida República do Chile, 230, 11º andar

CEP 20031-170, Rio de Janeiro – RJ

DUCE SP
17 08 17

10.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos Correios, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, “dia útil” significa qualquer dia que não um sábado, domingo feriado declarado nacional.

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

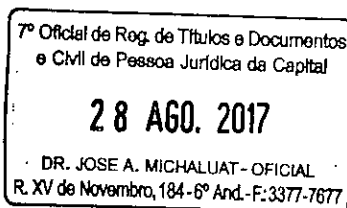
11.5. A presente Escritura de Emissão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA XII **FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.”

* * * *

725046473



66



Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos
Rua XV de Novembro, 251 - 01013-001 - São Paulo - SP



(11) 3248-1000

www.cdtsp.com.br

04.742.191/0001-18

Logística

SENHA: 173473

RTD: 7º

Talão : 16.997.588

TD - DV

018848-00000

1962968

Entrega prevista para : 29/08/2017

Apres: ESSENCIAL REGISTROS E SERVICOS LTDA ME

CNPJ: 04.442.586/0001-03

AVENIDA AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 252 CJ. 52 BARR

SÃO PAULO SP 01156-001

JOÃO PAULO DE SOUZA MENABÓ 3255-1260/3159-3819 JOAO/GIL

joapaulo@essencialregistros.com.br

Parte: CROMEX S.A.

02.271.463/0001-13

Obs: Referente ao: 1961879

Solicitação efetuada em 28/08/2017.

Natureza do documento: ADITAMENTO/AVERBAÇÃO.

Documento apresentado para: AVERBAÇÃO.

Documento: Sem valor declarado.

Valor do Documento: R\$ - 0,00

Páginas:	66	Emolumentos:	R\$	339,93
Vias:	2	Estado:	R\$	96,93
Anexos:	0	Ipesp:	R\$	66,03
		Registro Civil:	R\$	18,23
		Tribunal Justiça:	R\$	23,19
		MP:	R\$	16,17
		ISS:	R\$	7,12
			R\$	0,00
		1-Out. Despesas:	R\$	0,00
			R\$	0,00
		Total:	R\$	567,60
		Sinal:	R\$	0,00
		A PAGAR:	R\$	567,60



FATURADO

FATIMA

1ª via

Acompanhe em: WWW.CDTSP.COM.BR

Para RETIRADA DO DOCUMENTO é obrigatória a apresentação da 1ª via original do talão.

O presente recibo corresponderá a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a ser emitida após o registro pelo cartório prestador do serviço e sua autenticidade poderá ser verificada junto ao site da Prefeitura do município de São Paulo em www.prefeitura.sp.gov.br

Horário : 14:17:20 hs.